



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 08/2021 (SRP)**

**OBJETO:** Registro de preço para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos e *software* de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, STJ – Superior Tribunal de Justiça, TRF1 - Tribunal Regional Federal 1º Região e STF - Supremo Tribunal Federal, por meio de dispositivo eletrônico portátil, em material não flexível, resistente a atos de violação acidental ou dolosa, tipo tornozeleiras e dispositivos eletrônicos de segurança preventiva, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital, para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE.

**DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 27.688.800,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos reais).**

**NATUREZA DE DESPESA:**

**IMPORTANTE**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 10/09/2021.**

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 10/09/2021.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ as 12h59 do dia 15/09/2021.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS 13h horas do dia 15/09/2021.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS 13h horas do dia 15/09/2021.**

**PROCESSO Nº 04026-00012872/2021-06**

O Distrito Federal, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, para registro de preços para eventual aquisição dos objetos especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 41.578/2020, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado pela Portaria nº 73, de 14 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 236, página 44, de 16 de dezembro de 2020, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.seape.df.gov.br/licitacao](http://www.seape.df.gov.br/licitacao) e no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos e *software* de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, STJ – Superior Tribunal de Justiça, TRF1 - Tribunal Regional Federal 1º Região e STF - Supremo Tribunal Federal, por meio de dispositivo eletrônico portátil, em material não flexível, resistente a atos de violação acidental ou dolosa, tipo tornozeliras e dispositivos eletrônicos de segurança preventiva, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital, para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE.

## 2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [licitacao@seape.df.gov.br](mailto:licitacao@seape.df.gov.br)

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/> e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: [licitacao@seape.df.gov.br](mailto:licitacao@seape.df.gov.br) (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/>. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

3.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/>. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.4. **A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.**

3.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.5.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.5.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.5.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;

3.5.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

3.5.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.5.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.5.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação,

conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.5.8. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a SEAPE ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.5.8.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.5.9. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.5.10. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

3.5.11. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no item 3.9.3. do Termo de Referência, anexo I deste edital.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/>

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)

4.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

4.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio <https://www.gov.br/compras/>, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

#### 5. DA PROPOSTA

- 5.1. Após a divulgação do edital no sítio <https://www.gov.br/compras/>, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.2. A proposta deverá conter:
- a) O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do item 05 do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.
- b) A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no <https://www.gov.br/compras/>, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.
- 5.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.7. A falsidade da declaração prevista nos itens 5.5. e 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 5.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 13, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).
- 5.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do item 12.2 deste edital.
- 5.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.14. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto nos itens 6.9 e 7.3.
- 5.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.
- 5.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

## **6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

6.2. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - Sei-GDF, conforme item 6.1.

6.3. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

6.4. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a Administração demandar os serviços de acordo com suas necessidades.

6.5. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

6.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital. Durante o prazo de validade do registro de preços a SEAPE não ficará obrigada a contratar o objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a SEAPE optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

6.8. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela SEAPE.

6.9. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.10. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja.

6.11. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá o cancelamento da Ata.

## **7. DO PREÇO**

7.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

7.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

7.4. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

#### 7.5. **Do Cadastro Reserva**

7.5.1. Serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste pregão eletrônico, para formação de cadastro de reserva, conforme art. 11, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

7.5.2. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal <https://www.gov.br/compras/>, em momento anterior à homologação da licitação.

7.5.3. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema.

7.5.3.1. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal <https://www.gov.br/compras/>, implicará na não participação no cadastro reserva.

7.5.4. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor, e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

7.5.5. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

### 8. **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

8.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

8.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

### 9. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

9.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### 10. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

10.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

10.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa ABERTO (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):

#### 10.6. **Do Modo de Disputa aberto**

10.6.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

10.6.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§1º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

10.6.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 10.6.1., a sessão será encerrada automaticamente. (§2º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

10.6.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado. (§3º art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

10.6.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores/percentual entre os lances será de 5% (cinco por cento), tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta. (§único Art. 31, Decreto nº 10.024/2019)

10.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/>. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)

10.9. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto nº 10.024)

10.10. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.10.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.10.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na

condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.10.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.10.4. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

10.10.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)

10.10.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

## **11. DA NEGOCIAÇÃO**

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

12.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o item 11, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

12.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

12.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 5 deverá conter:

12.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

12.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo licito pleitear a esse título;

12.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

12.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

12.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

12.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

12.8. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

12.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

12.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

12.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a

licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

- I - Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II - Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- III - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- IV - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V - Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VII - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X - Estudos setoriais;
- XI - Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- XII - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

12.12. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

## 13. DA HABILITAÇÃO

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

#### 13.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

13.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

13.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

13.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.2.3. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do

Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (art. 173 da LODF).

13.2.4. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

13.2.7. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 5º, §1º do Decreto nº 35.592/2014.

### 13.3. **Qualificação Técnica:**

13.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou serviço compatível com o objeto desta licitação.

13.3.2. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no Anexo 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.3.3. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no Anexo 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### 13.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

13.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

13.4.2.1. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

13.4.2.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

13.4.3. Em se tratando de consórcio, admite-se, para efeito de qualificação econômico financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.

### 13.5. **Outros Documentos: (§ 4º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019)**

13.5.1. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

a) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

c) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

e) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

f) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

g) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

h) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

i) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

j) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo II);

k) Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (ANEXO III).

l) Atestado de Vistoria ou Declaração de Desistência.

## 14. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO LICITANTES REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

14.1. No caso de participação de consórcio de empresas, cada consorciado deverá apresentar a documentação prevista neste capítulo, além do Termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio que deverá atender às seguintes condições:

- 14.1.1. Informação sobre a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante do consórcio;
- 14.1.2. O objetivo do consórcio;
- 14.1.3. O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;
- 14.1.4. A indicação da empresa líder do consórcio contendo a relação dos poderes para que ela possa se relacionar com a administração, tais como: receber citação e responder administrativa e /ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases do presente pregão, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;
- 14.1.5. Conter declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à este pregão e ao eventual contrato dele decorrente; (Art. 42, V do Decreto nº 10.024/2019)
- 14.1.6. Conter as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto do presente pregão até a extinção do contrato dele decorrente;
- 14.1.7. Conter o compromisso de que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA;
- 14.1.8. Conter a designação do representante legal do consórcio;
- 14.1.9. Conter o compromisso de que todos os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente deste pregão, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente; (Art. 42, I e VII do Decreto nº 10.024/2019)
- 14.1.10. Conter o compromisso de que o consórcio será devidamente constituído na forma da legislação aplicável e deste edital. Caso o consórcio de empresas participante desta licitação seja formado por empresas brasileiras e estrangeiras, ele deverá ser liderado por empresa brasileira.
- 14.2. Fica impedida a participação de empresa consorciada, nesta licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente. (Art. 33, inciso IV, da Lei nº 8666/1993 e Art. 42, parágrafo único do Decreto nº 10.024/2019)
- 14.3. Cada consorciado deverá apresentar a documentação exigida nos itens 14.1, sendo proporcional à participação aos contidos nos itens 14.1.1, admitindo-se o somatório de atestados no caso do item 13.4.3, e as regras contidas no item 13 (Art. 42, II, III e IV do Decreto nº 10.024/2019)
- 14.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)
- 14.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do item 5.1. (§ 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)
- 14.6. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 5.1. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)
- 14.7. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 12.2.
- 14.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

- 14.9. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 14.8.
- 14.10. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.11. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)
- 14.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 14.13. Os documentos necessários para a habilitação, envidados conforme item 12.2., poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 14.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)
- 14.15. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item 14.14. serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)
- 14.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 14.17. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.18. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 14.19. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.20. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.
- 14.21. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 14.22. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 14.23. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 14.24. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço por item e atender a todas as exigências do edital.

14.25. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

14.26. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

## 15. DO RECURSO

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

15.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

15.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema, ou pelo e-mail [licitacao@seape.df.gov.br](mailto:licitacao@seape.df.gov.br). (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

15.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Comissão de Licitação, localizada no Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco G, Lote 13, 2º andar - CEP: 70070-933. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à Subsecretária de Administração Geral - SUAG/SEAPE, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Subsecretária de Administração Geral - SUAG/SEAPE adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item, à licitante vencedora.

## 17. DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 35 do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

17.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual.

17.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

17.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

17.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, conforme item 17.2., podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão Nº 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo VI a este Edital, e terá vigência de de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, DA LEI Nº 8.666/1993.

17.7. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

17.7.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

17.7.2. Seguro-garantia; ou,

17.7.3. Fiança bancária.

17.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

17.9. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

17.10. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

17.11. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

17.12. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

17.13. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

17.14. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

17.15. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

17.16. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

17.17. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

17.18. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.19. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

17.20. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

17.21. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

17.22. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- a) discriminatório contra a mulher;
- b) que incentive a violência contra a mulher;
- c) que exponha a mulher a constrangimento;
- d) homofóbico;
- e) que represente qualquer tipo de discriminação.

17.23. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

17.24. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

17.25. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 17.24

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

18.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

18.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

18.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);

18.5. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)

18.6. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

19.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

19.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

19.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

19.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

## **20. DO RECEBIMENTO**

20.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

20.2. Provisoriamente em até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

20.3. Definitivamente até 90 (noventa) dias, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

20.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

20.5. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1. Para efeito de pagamento, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

21.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

21.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

21.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

21.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

21.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

21.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

21.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

21.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de

acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

21.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

21.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

21.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

21.8. Ficam excluídas desta regra:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

21.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

21.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

21.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

21.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## **22. DAS SANÇÕES**

22.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Anexo XI).

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

23.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

23.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

23.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras governamentais.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

23.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)

23.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

23.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

23.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

23.14. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

23.15. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

23.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

23.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3335-9506

23.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**24. ANEXOS**

- 24.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 24.2. ANEXO I - Termo de Referência.
- 24.3. ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012).
- 24.4. ANEXO III - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 24.5. ANEXO IV - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública
- 24.6. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 24.7. ANEXO VI - Minuta de Contrato.
- 24.8. ANEXO VII - Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Perfil
- 24.9. ANEXO VIII - Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Conformidade
- 24.10. ANEXO IX –Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

**ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA**

**ANEXO I AO EDITAL - Termo de Referência****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **Registro de preços** para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos e *software* de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, STJ – Superior Tribunal de Justiça, TRF1 - Tribunal Regional Federal 1ª Região e STF - Supremo Tribunal Federal, por meio de dispositivo eletrônico portátil, em material não flexível, resistente a atos de violação acidental ou dolosa, tipo tornozeleiras e dispositivos eletrônicos de segurança preventiva, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE.

**2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

- 2.1. **Lei nº 7.210/1984**, que institui a Lei de Execução Penal;
- 2.2. **Lei nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2.3. **Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;
- 2.4. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

- 2.5. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- 2.6. **Decreto nº 10.024/2019** que Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- 2.7. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências;
- 2.8. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 2.9. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.10. **Lei Distrital nº 6.112/2018**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, alterada pela Lei Distrital nº 6.176/2018;
- 2.11. **Lei Distrital nº 6.308/2019**, dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências.
- 2.12. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.13. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.14. **Decreto Distrital nº 25.966/2005**, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto);
- 2.15. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;
- 2.16. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.17. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.18. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.19. **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;

- 2.20. **Decreto Distrital nº 36.520/2015** que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.21. **Decreto Distrital nº 36.757/2015** que estabelece procedimentos emergenciais para reestabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 2.22. **Decreto Distrital 37.121/2016** que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.23. **Decreto Distrital nº 39.103/2018** que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o sistema de Registro de preço e dá outras providências.
- 2.24. **Decreto distrital nº 39.453/2018** que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 2.25. **Decreto nº 40.205/2010**, que recepcionou o Decreto nº 10.024/2019;
- 2.26. **Portaria nº 514/2018** que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.
- 2.27. **Decreto Distrital nº 39.103/2018** que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o sistema de Registro de preço e dá outras providências.
- 2.28. **Portaria nº 356/2019** que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 2.29. **Portaria nº 247/2019** da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que aprova o manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2.30. **Decreto nº 40.833/2020** que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.31. **Decreto nº 41.578/2020** que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE, e dá outras providências.
- 2.32. **Lei nº 12.258/2010**, que alterou o Código Penal e Lei de Execução Penal, para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado.
- 2.33. **Lei nº 12.403/2011**, que alterou o Código de Processo Penal, referente à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, incluindo no art. 319 o inciso IX, das medidas cautelares diversas da prisão, que em seu inciso IX, estabelece a Monitoração Eletrônica.
- 2.34. **Decreto Federal nº 7.627/2011**, que regulamenta a Monitoração Eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei 3.689/1941 – Código de Processo Penal e na Lei nº 7.210/1984 – Lei Execução Penal.
- 2.35. **Resolução nº 5 (CNPCCP)**, de 10 novembro de 2017, que dispõe sobre a política de implantação de Monitoração Eletrônica e dá outras providências, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.
- 2.36. **Portaria nº 119, de 31/07/2019**, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

### 3. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O Sistema Prisional passa por um cenário cada vez mais complexo, no qual predomina o excesso de pessoas privadas de liberdade e a falta de vagas nos estabelecimentos prisionais. Este cenário de encarceramento maciço tem motivado o Estado a legislar no intuito de implantar medidas penais alternativas ao encarceramento.

3.1.2. Nesse sentido, a edição da Lei Federal 12.258/2010, que alterou a Lei de Execução Penal, possibilitou a utilização de mecanismo de monitoração eletrônica para pessoas privadas de liberdade em diversas situações jurídicas e específicas, dentre as quais: **ao preso que estiver em cumprimento de pena em regime semiaberto, no gozo de saída temporária** (art. 146-B, inciso II); **presos em cumprimento de prisão domiciliar** (art. 146-B, inciso IV) bem como **aqueles beneficiados por medida cautelar diversa da prisão**, conforme previsão trazida pela Lei nº 12.403/2011 que incluiu o inciso IX no Artigo 319 do Código de Processo Penal e ainda as previsões contidas nos artigos 317 e 318 do Código de Processo Penal;

3.1.3. A Monitoração Eletrônica como política de Estado, alternativa à prisão, é ratificada pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que em estudos técnicos destaca a finalidade dessa modalidade de alternativa penal: *“a Monitoração Eletrônica de pessoas não foge a esta lógica, sendo tratada no senso comum como resposta automática, natural e menos custosa ao problema do superencarceramento onde o foco é assegurar o uso da tecnologia com respeito aos direitos fundamentais da pessoa monitorada e maximizar o potencial desencarcerador utilizando a ferramenta”*.

3.1.4. Dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal demonstram que no ano de 2020 houve 15.995 (quinze mil novecentos e noventa e cinco) crimes de Violência Doméstica no Distrito Federal. Diante desse cenário, se faz necessário também, a ampliação da monitoração eletrônica com o viés da proteção às vítimas através de dispositivo eletrônico de segurança preventiva (dispositivo da vítima), proporcionando maior segurança e eficácia à monitoração eletrônica nos casos de violência doméstica.

3.1.5. O Decreto Federal 7.627/2011 no seu artigo 4º, estabelece que a competência pela administração, execução e controle da monitoração eletrônica caberá aos órgãos de gestão penitenciária. No caso do Distrito Federal, caberá, exclusivamente, a esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária a gestão destes dispositivos de monitoração eletrônica.

3.1.6. Atualmente, o Sistema Penitenciário do Distrito Federal possui um total de 7.885 (sete mil oitocentos e oitenta e cinco) vagas prisionais e a sua população carcerária atinge o número aproximado de 16.300 (dezesseis mil e trezentos) custodiados (resenha diária do dia 06/05/2021), dos quais, 5.326 (cinco mil trezentos e vinte e seis) estão cumprindo pena em regime semi-aberto, o que resulta num déficit de 8.415 (oito mil quatrocentos e quinze) vagas, conforme dados registrados no mês de maio de 2021 (SIAPEN - Sistema Integrado de Administração Penitenciária).

3.1.7. Considerando que o Distrito Federal já possui, em média, cerca de 970 (novecentos e setenta) monitorados no mês de maio de 2021, faz-se necessária a continuidade dos serviços relacionados à Monitoração Eletrônica, assim como a ampliação destes serviços para a redução dos índices de superlotação carcerária, diminuir o déficit de vagas e proporcionar maior segurança para as pessoas que necessitam de medidas protetivas.

3.1.8. Além de propiciar o aumento de vagas no Sistema Prisional, a continuidade e o aumento dos serviços relacionados à Monitoração Eletrônica têm como foco humanizar o cumprimento de pena de forma racional, aplicando-se a restrição da liberdade apenas quando outros meios menos gravosos se revelarem insuficientes. Também é de boa medida considerar que o monitoramento eletrônico apresenta vantagens econômicas aos cofres públicos, haja vista o valor investido em monitoração eletrônica ser muito inferior ao gasto por preso recolhido, em estabelecimento penal. Tudo isso, sem que haja prejuízo ao controle das pessoas incluídas nesse tipo de sistema, face à tecnologia cada vez mais desenvolvida e capaz de apresentar níveis eficientes de vigilância remota.

3.1.9. Dessa forma, o presente termo atenderá aos presos que possuírem vinculação com o Sistema Penitenciário do Distrito Federal como os provisórios e no regime semiaberto com o benefício de saída temporária, os presos que possuírem vinculação relativa à medida cautelar diversa da prisão em detrimento da realização das Audiências de Custódia, implantadas pelo CNJ – Conselho Nacional de

Justiça, bem como as vítimas de violência doméstica através de dispositivo eletrônico de segurança preventiva.

3.1.10. Por tratar de aquisição de serviços de complexidade alta, mas pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, a aquisição almejada pode ser enquadrada como aquisição de serviço continuado, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares, inclusive pelo contrato anterior firmado por esta Secretaria de Estado, portanto a seleção neste certame poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital 40.205/2019.

3.1.11. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a aquisição adequada ao atendimento das necessidades da SEAPE, uma vez que será possível comparar objetivamente as propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento do **menor preço**, não haverá comprometimento da qualidade mínima do serviço desejado, visto que as empresas e propostas que não possuem as condições necessárias ou especificação do serviço em desacordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuem.

3.1.12. Será adotado o critério de **menor preço** para julgamento e classificação das propostas, observados a compatibilidade entre o preço ofertado com os praticados no mercado, bem como possuir as especificações e os quantitativos do objeto deste Termo, tendo como parâmetro o preço estimado pela SEAPE.

3.1.13. No preço ofertado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da contratada, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente.

### 3.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO CONTINUADO

3.2.1. O caráter continuado da presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade e o aumento dos serviços relacionados à Monitoração Eletrônica que têm como foco humanizar o cumprimento de pena de forma racional, aplicando-se a restrição da liberdade apenas quando outros meios menos gravosos se revelarem insuficientes, além do fornecimento e manutenção dos equipamentos necessários ao monitoramento eletrônico bem como o funcionamento dos equipamentos e sistemas elétrico-eletrônicos e em caso de ocorrências, que o funcionamento seja reestabelecido no menor prazo possível.

3.2.2. Por se tratar de serviços voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes e ao se observar as características do serviço que será fornecido como a essencialidade e a habitualidade (ao cumprimento da pena e a continuidade do serviço respectivamente). Igualmente, **a prestação do serviço deve ser ininterrupta**, uma vez que as atividades de monitoramento da SEAPE são desenvolvidas de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

3.2.3. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a SEAPE, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e o bom andamento operacional. A descentralização administrativa das atividades complementares a execução de serviços públicos é um fenômeno observado na Administração Pública Moderna. No Distrito Federal, o efeito encontra-se respaldado nos ritos estabelecidos na IN nº 02/2008 e IN nº 06/2013/SLTI/MPOG.

### 3.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E AGRUPAMENTO EM LOTE

3.3.1. O presente Termo foi elaborado em único lote, tendo em vista a necessidade de integração entre os componentes que formam o objeto da contratação, consistente na monitoração e rastreamento

eletrônico de pessoas por meio de dispositivo eletrônico (tornozeleira) e dispositivo eletrônico de segurança preventiva (dispositivo da vítima de violência doméstica - botão do pânico).

3.3.2. Todas as atividades a serem desempenhadas são correlacionadas, correlatas e, via de regra, executadas por empresas do mesmo ramo de atuação e prestação de serviços terceirizados. O parcelamento não implicaria em ampliação da competitividade e em ganhos econômicos, pois as mesmas licitantes participariam da licitação. Além do mais, o agrupamento de atividades congêneres reduz os custos, esperando-se, a princípio, significativa economia de escala e redução dos preços ofertados. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão de serviços congêneres implicará apenas em aumento de despesas para a Administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

3.3.3. Faz necessário também o agrupamento por lote dos itens que serão licitados, não só pelas justificativas citadas no tópico anterior, mas pela singularidade dos equipamentos e seu *software* que integra toda a plataforma da solução. No caso, os dois itens tem uma interação, devendo ter uma tecnologia compatível de *software* e *hardware*, o que não seria possível se empresas diferentes, com tecnologias, softwares e equipamentos diversos, ganhasse cada item no pregão.

3.3.4. Com efeito, lidar com um quantitativo racionalizado de prestadores de serviço diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública. Resta claro, portanto, que o formato adotado, sem o parcelamento do objeto, não restringirá a competitividade e permitirá ainda economia de escala e, como resultado final, a solução mais econômica para a Administração.

3.3.5. Convém destacar a extrema importância da continuidade da prestação desse serviço, vez que interfere não só no cumprimento da execução penal, mas, principalmente, é uma questão de segurança, para os servidores mas crucial à sociedade e ainda dos milhares de internos que se encontram no Complexo Penitenciário do Distrito Federal. Se um desses sistemas falhar, problemas graves podem ser gerados devido a falta de fiscalização desses internos que estão sendo novamente introduzidos na sociedade e até diversas ocorrências com possíveis perdas e danos para pessoas reclusas, agentes públicos, serviços administrativos, sociedade e ao patrimônio do Estado.

#### 3.4. **ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS INSTITUCIONAIS**

3.4.1. O Planejamento Estratégico está em fase de elaboração, tendo em vista a recente criação da SEAPE.

3.4.2. A presente contratação alinha-se ao **PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 2021 - 2024 - PDTI** da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL** no que tange aos princípios e diretrizes listados abaixo:

PRINCÍPIOS	DESCRIÇÃO
P1	Garantir o alinhamento dos objetivos estratégicos da TIC aos objetivos estratégicos da SEAPE.
P7	Buscar as melhores soluções, com custo-benefício justificável, a fim de garantir a maior economicidade possível para a Administração.
P9	Otimizar as infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação.
P17	Garantir a qualidade e o alto desempenho da infraestrutura de TI.
DIRETRIZES	DESCRIÇÃO
D1	Promover a melhoria contínua dos serviços prestados, de acordo com o interesse público
D2	Promover a utilização de recursos inovadores e de tecnologias de ponta.
D12	Garantir a segurança da informação e das comunicações
D15	Buscar a implementação de tecnologias e infraestruturas inovadoras que representem maior vantajosidade para a Administração Pública.

#### 3.5. **JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS E DE SUBCONTRATAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS**

3.5.1. Será permitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que há complexidade para a aquisição do serviço do certame em tela, o qual se resume na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos e *software* de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, STJ – Superior Tribunal de Justiça, TRF1 - Tribunal Regional Federal 1º Região e STF - Supremo Tribunal Federal, por meio de dispositivo eletrônico portátil, em material não flexível, resistente a atos de violação acidental ou dolosa, tipo tornozeleiras e dispositivos eletrônicos de segurança preventiva, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE, o que justificaria a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, já que o maior objetivo das licitações é encontrar a proposta mais vantajosa, permitir a participação de empresas em consórcio é ampliar as chances deste Órgão encontrar a melhor proposta no mercado, observados os requisitos previstos no Art. 33 da Lei 8.666/93.

3.5.1.1. Considerando o inciso III do Art. 33 da Lei 8.666/93, em se tratando de consórcio, admite-se, para efeito de qualificação econômico financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.

3.5.2. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

3.5.3. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato;

3.5.4. A subcontratação somente será permitida durante a fase inicial/fase de transição e de instalação da Central de Monitoramento e de substituição das tornozeleiras atuais pelas da CONTRATADA e, ainda assim, somente até o limite legalmente permitido, equivalente a 30% (trinta por cento);

3.5.4.1. Poderá, segundo o Art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123/2006, subcontratar parte do serviço de microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que atenda todos os requisitos deste Termo de Referência.

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.5.5. Mesmo se tratando dos serviços listados no item 3.5.4, só poderá haver subcontratação se autorizado pelo CONTRATANTE;

3.5.5.1. A CONTRATADA passa a ter única e total responsabilidade pela subcontratação, assim como pela execução dos serviços subcontratados.

### 3.6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.6.1. A presente aquisição será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços** devido à conveniência da Administração em realizar aquisição de forma parcelada sem perder a economia de escala. Existe a demanda para fornecer os equipamentos de monitoramento eletrônico para o Sistema Penitenciário do DF visando a execução de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, STJ – Superior Tribunal de Justiça, TRF1 - Tribunal Regional Federal 1º Região e STF - Supremo Tribunal Federal, por meio de dispositivo eletrônico portátil.

3.6.2. O Distrito Federal possui, em média, cerca de 970 (novecentos e setenta) monitorados (mês de maio de 2021), assim faz-se necessária a continuidade dos serviços relacionados à Monitoração Eletrônica. Além disso, busca-se a ampliação destes serviços com foco na redução dos índices de

superlotação carcerária, diminuir o déficit de vagas e proporcionar maior segurança para as pessoas que necessitam de medidas protetivas.

3.6.3. A incerteza dos quantitativos de equipamentos eletrônicos a serem contratados mensalmente por esta Secretaria configura a necessidade de Registro de Preços para a licitação em questão.

3.6.4. Assim, estas aquisições serão por meio do Sistema de Registro de Preços, pois não há definição exata do quantitativo a ser demandado, enquadrando-se desta forma nos incisos I, II e IV do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, assim vejamos:

**Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:**

***I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;***

***II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;***

**[...]**

***IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*** (grifo nosso).

### 3.7. DA NATUREZA DOS BENS E/OU SERVIÇOS

3.7.1. Quanto ao tipo, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e com o Decreto nº 10.024/2019, o OBJETO pretendido enquadra-se como "**BEM COMUM**" por apresentar, independentemente de sua complexidade, "*padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*".

#### **Lei nº 10.520/02**

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

#### **Decreto nº 10.024/2019**

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

(...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

### 3.8. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.8.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

3.8.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato;

3.8.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

- 3.8.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 3.8.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 3.8.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 3.8.2.5. A logística reversa;
- 3.8.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato;
- 3.8.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 3.8.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização;
- 3.8.4. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte;
- 3.8.4.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 3.8.4.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 3.8.4.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- 3.8.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 3.8.4.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 3.8.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- 3.8.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- 3.8.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos;
- 3.8.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012;

### **3.9. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

- 3.9.1. Atendendo o contido no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 fica estabelecido os seguintes critérios de desempate para microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

3.9.2. Atendendo ao Art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, **não** haverá a participação **exclusiva de entidades preferenciais** devido ao valor de referência estimado ser maior que o limite legal:

Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.9.3. Não há possibilidade de atendendo o contido no art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e ao art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 que estabelecem a participação de cota reservada, pois como informado no item **3.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E AGRUPAMENTO EM LOTE**, o objeto não pode ser parcelado, então **não há possibilidade de criação de cota reservada** no certame.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DA DEMANDA

- 4.1. A estimativa da demanda é a quantidade máxima prevista para consumo nesta Secretaria.
- 4.2. Diante da análise realizada no referido documento a necessidade da administração foi definida, conforme tabela abaixo relacionada:

Descrição	Quantidade de até
Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos e <i>software</i> de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, STJ – Superior Tribunal de Justiça, TRF1 - Tribunal Regional Federal 1º Região e STF - Supremo Tribunal Federal, por meio de DISPOSITIVO eletrônico portátil tipo tornozeleira, em material não flexível, impermeável, fechamento resistente aos atos de violação acidental ou dolosa por parte do monitorado, além de especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	8.000
Dispositivo eletrônico de segurança preventiva - acessório para proteção às vítimas de violência doméstica (botão do pânico);	2.000

4.2.1. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas que correrão quando da convocação para contratação, podendo ocorrer no período de validade da Ata de Registro de Preços, onde será estabelecido o Cronograma Físico Financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeiro desta Pasta, sendo que o programa de trabalho e elementos de despesa (fornecido pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF) constarão nos respectivos contratos e nota de empenho.

#### 5. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado para a presente contratação é de

PLANILHA DE CUSTOS MENSAL					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário referencial	Valor total referencial
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos e <i>software</i> de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, STJ – Superior Tribunal de Justiça, TRF1 - Tribunal Regional Federal 1º Região e STF - Supremo Tribunal Federal, por meio de DISPOSITIVO eletrônico portátil tipo tornozeleira, em material não flexível, impermeável, fechamento resistente aos atos de violação acidental ou dolosa por parte do monitorado, além de especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Unidade	8.000	R\$ 231,05	R\$ 1.848.400,00

2	Dispositivo eletrônico de segurança preventiva - acessório para proteção às vítimas de violência doméstica (botão do pânico);	Unidade	2.000	R\$ 229,50	R\$ 459.000,00
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 2.307.400,00</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 27.688.800,00</b>

5.2. O valor de referência estimado **anual** para as aquisições é de **R\$ 27.688.800,00** (vinte e sete milhões, seiscientos e oitenta e oito mil, oitocentos reais).

5.3. O custo estimado foi apurado mediante pesquisa de preços de mercado conforme Dec. nº 39.453/2018.

## 6. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Para fins desse Termo de Referência, compõe a Central de Monitoração Eletrônica o conjunto de equipamentos, *softwares*, *hardwares*, DISPOSITIVOS e outros itens fornecidos pela CONTRATADA, bem como o local indicado pela CONTRATANTE.

6.2. O Serviço de Monitoração Eletrônica, contemplará a utilização de *hardware*, *software*, DISPOSITIVO (tornozeleira eletrônica e dispositivo eletrônico de segurança preventiva), com comunicação e localização conforme descrição dos itens neste Termo de Referência, devendo funcionar de forma ininterrupta (24 horas/dia durante os 07 dias da semana, durante toda a vigência contratual) incluindo, infraestrutura, treinamento e suporte técnico.

6.3. Todos os componentes, incluindo os DISPOSITIVOS (*hardware*), *software*, mobiliário, central telefônica, rede de *internet* e licenças, necessários para o funcionamento do Sistema de Monitoração Eletrônica de Pessoas serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo serem ativados e estarem em pleno funcionamento para uso da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

6.4. A Central de Monitoração Eletrônica deve ser instalada em estrutura da CONTRATANTE, a qual deverá ser vistoriada pela CONTRATADA antes do início da montagem dos equipamentos no local, para análise e conhecimento das condições das instalações disponibilizadas;

6.5. A instalação de qualquer componente do serviço deve vir com todas as correções e atualizações possíveis e deve prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo FABRICANTE durante a vigência do contrato;

6.6. Os dispositivos de monitoração eletrônica devem ser fornecidos em caixas individuais com 1 (um) carregador de bateria cada;

6.7. Os dispositivos devem ser entregues, pela CONTRATADA, lacrados e prontos para uso, previamente testados, sem necessidade de configuração inicial, bastando a CONTRATANTE relacionar no *software* de gerenciamento o DISPOSITIVO a ser monitorado (através do número de série do dispositivo) vinculando o mesmo à pessoa que será monitorada;

6.8. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá:

6.8.1. Nomear um preposto para atendimento personalizado, durante a sua vigência, informando à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato;

6.8.2. Elaborar cronograma de desenvolvimento das atividades, submetendo-o à aprovação prévia da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias;

6.8.3. Agendar reunião, no local indicado pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação, formalizada via e-mail, para definição do cronograma de atividades ou de modificações imperativas ao bom desempenho do serviço e do ambiente operacional;

6.8.4. Apresentar o Plano de Contingência em até 5 (cinco) dias úteis, contendo o conjunto de ações a serem levadas a efeito em cada caso de evento crítico, a equipe responsável por essas ações, os

equipamentos, sistemas, instalações, serviços e os respectivos tempos previstos para a sua execução, quando da ocorrência de situações com alto potencial de impacto para os serviços de monitoramento;

6.8.5. O acionamento do preposto da CONTRATADA para suporte técnico deverá ser disponibilizado em horário comercial (08h às 18h), de segunda a sexta e aos sábados (08h às 12h).

6.9. A CONTRATADA deverá realizar manutenção evolutiva, tanto nas questões relacionadas ao software, quanto aos DISPOSITIVOS (*hardware*), de acordo com as definições estabelecidas pela CONTRATANTE, como customizações de relatórios/extrações de dados, padrões de comunicação de dados, entre outros.

6.10. A CONTRATADA deverá emitir Laudo de inspeção dos dispositivos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o qual deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 72 horas, após recebimento dos equipamentos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

6.10.1. Os laudos de inspeção tem por finalidade atestar a funcionalidade dos equipamentos durante um período solicitado.

6.10.2. Os laudos deverão informar todas as possíveis intercorrências que afetaram o equipamento durante o período, bem como indicar o motivo causador da falha, como por exemplo, falha provocada pelo usuário, pelo sistema, entre outros.

6.10.3. Todos os laudo deverão conter, minimamente, a indicação do nome do funcionário que realizou a inspeção, matrícula e assinatura.

6.10.4. O recolhimento dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE, no Centro Integrado de Monitoração Eletrônica – CIME no horário compreendido entre 08hr às 18hr, pelo preposto da CONTRATADA.

6.11. A CONTRATANTE poderá realizar teste de aceitação a cada lote de material, em até 10% (dez por cento) do quantitativo recebido. Nos casos em que não houver o atendimento das funcionalidades deste Termo de Referência, o lote integral deverá ser substituído, observando-se os itens 8.2 e 8.2.1.

6.12. Os testes serão realizados para verificar as funcionalidades dos módulos 3g e 4G, GPS/GNSS, Triangulação/LBS, conexão às operadoras, bateria, sinalização LED/vibração, integridade do sistema de fechamento do dispositivo, comunicação com a Central de Monitoração, dentre outros.

6.13. A CONTRATANTE realizará, periodicamente, testes dos DISPOSITIVOS, *software* e outras aplicações relacionadas a este Termo de Referência, com o propósito de aferir a qualidade dos equipamentos fornecidos, da prestação de serviços e das condições gerais.

6.13.1. Após testes realizados, a CONTRATANTE realizará relatório que será submetido à CONTRATADA para conhecimento e/ou manifestação.

6.14. A Central de Monitoração Eletrônica deve ser instalada, a princípio, no CIME - Centro Integrado de Monitoração Eletrônica da SEAPE, atualmente localizada na Secretaria de Administração Penitenciária, SIA Trecho 3 Lotes 1370/1380 Zona Industrial - Guará, Brasília - DF, 71200-032, podendo haver mudanças de localidade física, ainda que no decorrer do contrato, situação na qual a CONTRATADA ficará responsável por toda a transferência dos equipamentos e estrutura móvel da Central de Monitoração Eletrônica, às suas expensas, devendo a CONTRATANTE informar sobre a mudança com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos.

6.14.1. Havendo recusa ou atraso referente à mudança de localidade física a CONTRATANTE poderá aplicar as punições cabíveis previstas na Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais.

6.14.2. O prazo para mudança efetiva da Central de Monitoração Eletrônica começa a ser contado do dia em que a CONTRATADA é formalmente informada sobre a mudança, não podendo ser inferior a 20 (vinte) dias corridos, de acordo com o item 6.14.

## 7. DAS GARANTIAS

7.1. É responsabilidade da CONTRATADA prestar a garantia, assistência técnica e a substituição de qualquer item que compõe a Central de Monitoração Eletrônica e dos DISPOSITIVOS de rastreamento e de segurança preventiva, durante a vigência do contrato, para qualquer componente de monitoração de pessoas especificadas neste Termo de Referência no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da CONTRATANTE, exceto nas especificações de tempo menor de resposta previstas em itens específicos desse Termo de Referência.

7.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA prestará, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de acolhimento das solicitações de reparo, substituição e assistência técnica, por canal telefônico (24h X 7 dias por semana), capaz de receber ligação de prefixo móvel ou fixo do Distrito Federal e Região do Entorno, devendo resolver as solicitações nos seguintes prazos:

a) Chamados da CONTRATANTE que envolverem problema de funcionamento de *software* da Central de Monitoramento, em até 2 (duas) horas após o registro do atendimento, sem prejuízo de manter a continuidade da coleta, armazenamento, a disponibilidade e a integridade de todas as informações das pessoas monitoradas.

b) Chamados da CONTRATANTE que envolverem suporte técnico, em até 6 (seis) horas, após a constatação de problema ou solicitação para resolução de problemas referentes a componentes tecnológicos dedicados a processamentos não críticos.

c) Chamados da CONTRATANTE que envolverem problemas, solicitações ou dúvidas de funcionamento de DISPOSITIVOS com o recolhimento para recuperação do mesmo pela CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas após o registro do atendimento para o recolhimento do item.

7.3. Tabela 2: de prazos de nível de criticidade:

Nível	Tempo Máximo para Resolução	Descrição
Crítico	2 (duas) horas	Problemas de Disponibilidade, Integridade, comunicação do sistema ou falhas que envolvam mais que 3% (três) por cento dos monitorados ativos.
Não Crítico	6 (seis) horas	Outras falhas que envolvam até 3% (três) por cento dos monitorados ativos.

7.4. Para cada registro de chamada da CONTRATANTE, deverá ser aberto um número identificador, único, gerando formulário individual sobre o incidente ou demanda, contendo hora do chamado no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo), a data do chamado no formato dd/mm/aaaa (dia, mês e ano), o nome e a matrícula do servidor da CONTRATANTE que fez o chamado, o nome do atendente da CONTRATADA que atendeu ao chamado, a descrição sucinta do problema relatado e as providências adotadas para resolução do problema.

7.4.1. Os formulários individuais, após registro, deverão ser enviados para a CONTRATANTE, em formato PDF, via e-mail ou outro meio informado previamente a CONTRATADA, com todas as informações do registro e a previsão do atendimento da solicitação.

7.4.2. Ao final do atendimento, com a finalização e resolução do incidente ou demanda, a CONTRATADA deverá enviar o formulário com o histórico, andamentos e a solução descrita, para posterior conferência da CONTRATANTE.

7.5. Todas as chamadas originadas, da CONTRATANTE para a CONTRATADA e da CONTRATADA para a CONTRATANTE, que tratem de assistência técnica, reparos, substituições e outros temas relacionados ao funcionamento do serviço deverão ser gravadas e disponibilizadas mensalmente em mídia, em arquivos individuais (áudio das ligações e formulários de abertura de chamada), em formato que permita o acesso total aos dados sem a necessidade de aquisição de *software* específico, bem como deverão ser armazenados pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual, sob cláusula de confidencialidade definida no presente Termo de Referência.

7.6. Fica estabelecida, como obrigação da CONTRATADA, a reposição dos DISPOSITIVOS defeituosos, avariados (por mau uso ou não), destruídos e em condição *sub judice*, de forma a manter em disponibilidade, para uso pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, as quantidades contratadas.

7.6.1. Serão considerados “defeituosos” os DISPOSITIVOS/EQUIPAMENTOS, inclusive o carregador, que não estiverem funcionando adequadamente, devendo os mesmos serem substituídos sob total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

7.6.2. Serão considerados “avariados” os DISPOSITIVOS, inclusive o carregador, que estiverem funcionando adequadamente ou não, que possuírem quaisquer alterações em suas características físicas, devendo os mesmos serem substituídos sob total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

7.6.3. Serão considerados DISPOSITIVOS sub judice, inclusive o carregador, durante a vigência do contrato, os que, em decorrência de decisão judicial, não puderem ser utilizados durante a vigência do contrato, os quais serão repostos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. Serão equiparados aos dispositivos sub judice aqueles que ficarem apreendidos para a realização de perícia, independentemente de decisão judicial. Os DISPOSITIVOS sub judice e os equiparados serão restituídos à CONTRATADA após a sua liberação pelo órgão competente.

7.6.4. Serão considerados “destruídos” os DISPOSITIVOS, inclusive o carregador, que não estiverem funcionando e que apresentarem dano total, que sejam considerados irrecuperáveis, devendo os mesmos serem substituídos pela CONTRATADA, mediante remuneração correspondente ao valor do produto, que será comprovado por meio de planilha de custos a ser apresentada junto com a proposta de preço.

7.6.5. Serão considerados “extraviados” os DISPOSITIVOS e equipamentos que, por ação do monitorado, não forem por este restituídos à CONTRATANTE, encontrando-se em local incerto ou não sabido.

7.7. Se a CONTRATADA não apresentar o preço do DISPOSITIVO, contendo inclusive o carregador, por meio de planilha de custos, para efeito de pagamento de DISPOSITIVOS destruídos será considerado o valor de um mês de prestação de serviço de um DISPOSITIVO, que já está incluso o carregador.

7.8. Quando a destruição for apenas do carregador e a CONTRATADA não apresentar o preço por meio de planilha de custos, para efeito do pagamento do carregador destruído, será considerado o valor de 10% (dez por cento) do valor de um mês de prestação de serviço de um DISPOSITIVO;

7.9. A CONTRATANTE somente se responsabilizará pelos casos de perda, extravio, roubo ou dano de equipamentos, comprovadamente, por mau uso, culposa ou dolosamente da CONTRATANTE ou do MONITORADO, quando ultrapassar a quantidade de 5% (cinco por cento) do montante de equipamentos em uso;

7.9.1. Quando ultrapassada a porcentagem referida no item 7.9, deverá a CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA em 70% (setenta por cento) do valor do(s) equipamento(s), devidamente comprovados pela CONTRATADA na planilha de composição de custos e formação de preços, que será apresentada pela LICITANTE, junto à proposta final.

## 8. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá manter uma estrutura, para fornecer assistência técnica e suporte técnico capacitado para atender às necessidades dos operadores da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá manter estoque de DISPOSITIVOS de, no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade de DISPOSITIVOS e dispositivo eletrônico de segurança preventiva contratados, conforme tamanho definido pela CONTRATANTE, para instalação e substituição nos casos de DISPOSITIVOS defeituosos, avariados (por mau uso ou não), destruídos, extraviados ou em condição sub judice, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.1. A CONTRATADA deverá substituir os DISPOSITIVOS/CARREGADORES defeituosos, avariados (por mau uso ou não), destruídos, extraviados ou em condição sub judice, de modo que o serviço não sofra solução de continuidade, até o limite máximo a ser contratado num prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do registro da solicitação da CONTRATANTE.

- 8.2.2. O percentual previsto no item 8.2 poderá ser aumentado mediante constatação de necessidade por parte da CONTRATANTE.
- 8.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos, todos os itens necessários para realização de substituição e instalação dos DISPOSITIVOS. As respectivas entregas dar-se-ão por meio de um representante da CONTRATADA em local indicado pela CONTRATANTE.
- 8.4. Todas as despesas com o recolhimento de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os DISPOSITIVOS enviados para manutenção ou assistência técnica serão suportadas pela CONTRATADA.
- 8.5. A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos DISPOSITIVOS com substituição de peças e componentes originais de fábrica, vedada a utilização de peças remanufaturadas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.6. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a garantia de desempenho adequado e a manutenção de todos os DISPOSITIVOS (*hardware* e *software*) e sistemas, que permitam a prestação do serviço, incluindo a manutenção corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários à perfeita prestação dos serviços contratados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de controle, com os registros da movimentação de entrada e saída (fornecimento) de equipamentos, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 8.8. A devolução dos DISPOSITIVOS e carregadores será realizada à CONTRATADA mediante relatório circunstanciado contendo o motivo aparente da devolução;
- 8.9. Os relatórios circunstanciados de devolução de equipamentos conterão os dados necessários à sua precisa identificação, tais como número de série, dentre outros.
- 8.10. Os DISPOSITIVOS fornecidos à CONTRATANTE constarão em relatório encaminhado pela CONTRATADA contendo, no mínimo, as informações citadas nos itens 8.9.
- 8.11. Eventual discordância sobre os motivos da devolução, NÃO impedirá a substituição requerida pela CONTRATANTE, observados os prazo estipulados no contrato.
- 8.12. A discordância verificada será dirimida por comissão formada por um representante da CONTRATADA, um representante da CONTRATANTE, salvo nos casos em que as partes, consensual e formalmente, obterem a solução do caso.

## 9. DOS COMPONENTES DO SERVIÇO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

- 9.1. Todos os componentes do serviço de monitoração eletrônica devem ser novos, sem uso anterior, estando na ocasião do fornecimento, em linha de produção. Os mobiliários disponibilizados também deverão ser novos e sem uso anterior;
- 9.1.1. Os DISPOSITIVOS que forem reparados durante a execução do contrato poderão ser utilizados novamente, desde que estejam em perfeitas condições de uso.
- 9.2. O custo e fornecimento do material necessário para a recolocação do DISPOSITIVO será de competência exclusiva da CONTRATADA.
- 9.3. Todos os dados coletados e armazenados no banco de dados durante o contrato serão de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser entregues, com possibilidade de acesso e extração de dados mediante construção de consultas, em formato compatível com as extensões “.pdf”, “.xlsx” e “.csv” com termo de entrega formal de todos os dados coletados e armazenados a qualquer tempo ou em até 5 (cinco) dias após a finalização ou rescisão do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as atualizações de *hardware* ou *software* que desenvolver durante a vigência do contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE, mantendo sempre em utilização a versão mais recente e estável disponível.

## 10. DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS, SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

10.1. A CONTRATADA deverá assegurar o tratamento sigiloso e o respeito aos direitos de propriedade sobre todos os dados, informações, *softwares* e sistemas informatizados decorrentes do contrato, sendo proibida a extração de cópia, reprodução, publicação, divulgação, cessão gratuita ou onerosa, ou qualquer outra forma de disposição não autorizada de domínio, total ou parcial, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros sobre o contrato firmado com o Distrito Federal;

10.2. Durante a vigência do contrato, caso seja requerido pela CONTRATANTE quaisquer dados armazenados (incluindo as gravações), independentemente do tempo de armazenamento e do período solicitado, eles deverão ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

10.3. A Contratada deverá também manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

10.4. Só serão aceitas a presença nas dependências da CONTRATANTE de profissionais previamente informados e que tenham assinado o termo de compromisso de manutenção de sigilo e termo de ciência, entre outras informações que possam ser solicitadas.

10.5. O **Anexo 4 - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, e o **Termo de Ciência**, deverá ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, conforme modelo anexo a este Termo de referência.

## 11. DO LICENCIAMENTO DOS COMPONENTES

11.1. Os componentes que necessitarem de licenças para o perfeito funcionamento dos serviços contratados serão responsabilidade da CONTRATADA, inclusive os que requeiram licenças externas, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.2. A aquisição de licenças para o pleno funcionamento da solução, sejam elas de Sistemas Operacionais Drivers, Banco de Dados, pacotes de atualizações, antivírus, base cartográfica, entre outras, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA deve dispor de toda a documentação referente às licenças, contratos e direitos de uso e exploração dos elementos físicos e lógicos necessários ao funcionamento do sistema, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA deverá manter os mapas atualizados anualmente ou sob demanda, sem ônus para a CONTRATANTE.

## 12. DA CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Entende-se como Central de Monitoração Eletrônica o local designado pela CONTRATANTE e preferencialmente composto por (i) postos de supervisão (ii) postos de observação e (iii) locais de instalação e desinstalação de dispositivos, bem como toda a infraestrutura necessária para a realização da monitoração eletrônica de pessoas;

12.2. Entende-se como posto(s) de observação o(s) espaço(s) físico(s) designado(s) pela CONTRATANTE onde ocorrerá a atividade de monitoração eletrônica de pessoas segundo as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;

12.3. Entende-se como posto(s) de supervisão o(s) espaço(s) físico(s) designado(s) pela CONTRATANTE onde ocorrerá a atividade de supervisão da monitoração eletrônica de pessoas;

12.4. Entende-se como locais de instalação e desinstalação do dispositivo aqueles designados pela CONTRATANTE, onde se realizará a instalação, o acionamento e a desinstalação do dispositivo na pessoa monitorada;

- 12.5. Na Central de Monitoração Eletrônica os servidores da CONTRATANTE realizarão todas as operações inerentes a Monitoração Eletrônica de Pessoas;
- 12.6. A Central de Monitoração Eletrônica deve ser instalada em local definido e disponibilizado pela CONTRATANTE e poderá ser vistoriada pela LICITANTE para fins de elaboração de proposta de preços;
- 12.7. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a realização de instalações e inspeções nas Unidades de Instalação e Inspeção, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8. A CONTRATADA deverá fornecer para cada Unidade de Instalação e Inspeção, uma solução capaz de manter 20 (vinte) DISPOSITIVOS em carga, AC 100 ~ 230, que serão utilizados para realização de carga/recarga do CARREGADOR PORTÁTIL, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.9. Caberá a CONTRATADA providenciar a montagem da Central de Monitoração Eletrônica no local estabelecido pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos após a assinatura do contrato, bem como se responsabilizar pela mudança imediata de local (desmontagem e montagem), se, ao longo do contrato, surgir situação que resulte nessa decisão por parte da CONTRATANTE;
- 12.10. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ter o seu piso revertido por Carpete comercial de 1ª qualidade com espessura mínima de 7,00 mm ( $\pm 10\%$ ), 100% sintéticos, com proteção antimicrobial, que atenda à norma americana ASTM 2859 quanto à característica de não propagar chama, a cargo da CONTRATADA.
- 12.11. Os postos de observação e supervisão deverão funcionar de forma ininterrupta em regime de 24 horas X 7 dias;
- 12.12. A CONTRATADA deverá manter estrutura capaz de atender a demanda da CONTRATANTE para a instalação e desinstalação do DISPOSITIVO;
- 12.12.1. A instalação e desinstalação do DISPOSITIVO poderá ocorrer em locais diversos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 12.13. Em hipótese alguma haverá relação de trabalho entre os funcionários da CONTRATADA e o Distrito Federal;
- 12.14. Os funcionários da CONTRATADA não poderão ter vínculo de parentesco com as pessoas MONITORADAS até o nível de 3º grau em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 12.15. A critério da CONTRATANTE os funcionários da CONTRATADA que trabalharem nos locais de instalação e desinstalação do DISPOSITIVO deverão ser substituídos quando for identificada situação de incompatibilidade com a função desempenhada e risco ao sistema penitenciário do Distrito Federal;
- 12.16. É responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todos os equipamentos e demais aspectos de infraestrutura para o perfeito funcionamento da Central de Monitoração Eletrônica;
- 12.17. Todos os produtos disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser novos, sem utilização anterior, e deverão ser mantidos em boas condições de uso e conservação adequados durante a vigência do contrato;
- 12.18. Todos os produtos disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas da ABNT e à legislação vigente, no que diz respeito às regras de ergonomia e de bem-estar laboral;
- 12.19. Será responsabilidade da CONTRATADA providenciar para o local que compõe a Central de Monitoração Eletrônica os seguintes produtos:
- Sistema de refrigeração apropriado composto por equipamentos de ar-condicionado atendendo a relação de refrigeração BTU X m<sup>2</sup> que proporcionem tanto a integridade dos equipamentos quanto o bem-estar das pessoas que trabalharão em cada local;
  - Sistema de combate a incêndio compatível com o local e os equipamentos utilizados na Central de Monitoração Eletrônica;

- c) Instalação da rede lógica e física necessárias para o funcionamento dos equipamentos instalados na Central de Monitoração Eletrônica de acordo com os padrões técnicos vigentes;
- d) Instalação de CFTV que possibilite a captação e o armazenamento de imagens nos postos de observação pelo período mínimo de 1 mês, de forma ininterrupta, dimensionando o número de câmeras instaladas de forma que todos os ambientes sejam monitorados e não haja “pontos cegos”. Todas as imagens armazenadas serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo ser entregues em mídia, a cada mês sem que haja interrupção de períodos;
- e) Sistema de controle de acesso às Salas de Supervisão e Observação, controlados por fechadura com controle biométrico autônoma em cada ambiente ou por dispositivo digital que exija senha para liberação de entrada nesses locais, sendo o acesso a cada local definido por critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- f) Link de internet de alta velocidade compatível com o funcionamento da Central de Monitoração, de caráter “redundante”, de pelo menos duas operadoras de telefonia diferentes, visando à estabilidade das operações de monitoração eletrônica, com os devidos switches;
- g) Instalação de “nobreaks” com banco de baterias, ou geradores de energia, que permita o funcionamento de todos os equipamentos em caso de falta de energia bem como permitam a estabilidade da voltagem dos equipamentos pelo tempo mínimo de 8 (oito) horas em caso de suspensão de fornecimento de energia pela concessionária;
- h) Instalação de 01 (uma) impressora com os seguintes padrões mínimos: impressão a laser, preto e colorida, na Sala do Supervisor, AC 100 ~ 230 Volts, com porta de comunicação USB e comunicação wi-fi, capacidade de impressão em preto e branco de até 18 PPM (páginas por minuto) e impressão colorida de até 15 PPM (páginas por minuto) desconsiderada a impressão em modo rascunho, provendo inclusive o fornecimento de toners para atender a demanda mensal de impressão estimada em 2000 (duas mil) cópias mensais;
- i) 01 (um) aparelho de scanner de mesa com capacidade de escanear preto, com os seguintes padrões mínimos: escaneamento em preto e colorido, velocidade de escaneamento de pelo menos 5 páginas por minuto no formato A4, AC 100 ~ 230Volts, com pelo menos uma porta de comunicação USB de alta velocidade e funcionamento por wi-fi, compatível com sistemas operacionais Windows 7 e superiores, resolução de digitalização óptica de até 1200 dpi;
- j) Os equipamentos descritos nas letras “h” e “i” poderão ser fornecidos através de equipamento único multifuncional desde que as características de impressão e escaneamento mínimos estabelecidos sejam mantidas;

12.20. A CONTRATADA deverá instalar na Central de Monitoração Eletrônica um sistema de telefonia com capacidade de operação compatível com o número de Postos de Observação e Supervisão em funcionamento, instalando ramais equipados e dedicados em cada Posto de Observação, no Posto de Supervisão e nos locais de instalação e desinstalação do dispositivo, bem como possibilitando uma linha interligada diretamente ao gabinete do Secretário de Estado de Administração Penitenciária;

12.21. O sistema de telefonia deverá contar com dispositivo de busca para direcionar a ligação recebida para o operador que estiver com o ramal sem uso, visando otimizar os atendimentos e evitar congestionamento de ligações;

12.22. Os Postos de Supervisão e os Postos de Observação deverão contar com aparelhos telefônicos com identificador de chamadas e também com o dispositivo tipo “**head set**” que permita ao operador e supervisor o atendimento automático da ligação sem qualquer prejuízo nas atividades de observação e monitoração eletrônica;

12.23. Os Postos de Supervisão deverão ter condições de acompanhar o atendimento telefônico de qualquer Operador, bem como capturar e transferir ligação telefônica entre os Postos da Central de Monitoração Eletrônica e o Gestor do órgão;

12.24. Além do ramal que permita contato com os operadores, o Posto de Supervisão deverá contar com um ramal telefônico fixo dedicado com capacidade de realizar ligações para prefixos fixos e móveis de todo o território Nacional;

12.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma linha telefônica com serviço "0800" ou serviço similar, de ligação gratuita aos usuários monitorados, capaz de receber ligações de prefixos fixos e móveis originadas de todo o território nacional. Os ramais não serão vinculados à um número fixo, apenas ao canal 0800, impedindo que o monitorado retorne diretamente ao operador daquele ramal;

12.26. Todas as ligações telefônicas recebidas no serviço 0800 da Central de Monitoração Eletrônica deverão ser gravadas e armazenadas em mídia própria, permitindo auditorias futura sem situações que exijam confirmação das comunicações dos Monitorados com a Central ou da Central com os monitorados;

12.27. Todos os dados originados das gravações telefônicas do serviço 0800 da Central de Monitoração Eletrônica serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar mensalmente, em mídia, as gravações ocorridas no mês anterior bem como relatório descritivo contendo o nº de origem e de destino, a data de ligação, a duração da ligação, em formato ".pdf ou .xlsx", bem como zelar pela confidencialidade de todos os dados gravados, de acordo com o previsto no item 9 do presente Termo de Referência;

12.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar na Central de Monitoração Eletrônica equipamento do tipo vídeowall ou compatível, composto por 4 (quatro) monitores de 50" (cinquenta polegadas) cada um ou superior, tecnologia LED, 100% plana, com pelo menos 2 (DUAS) portas de comunicação HDMI. O vídeowall deverá ser alinhado na proporção 2 (dois) monitores horizontais X 2 (dois) monitores verticais e contar com as seguintes características:

12.28.1. O espaçamento entre imagens dos módulos deverá ser no máximo de 6 mm considerando a *dead zone* existente mais a borda dos módulos;

12.28.2. Resolução mínima de 1920p X 1080p, Full High Definition (Full HD), 60Hz;

12.28.3. Alimentação elétrica dos módulos AC 100 ~ 230 Volts;

12.28.4. A composição deverá permitir a captura e a visualização de imagens oriundas de sinais de TV digital, sistemas de reprodução multimídia, sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV), sistema de Videoconferência e das estações de trabalho da Central de Monitoramento Eletrônico;

12.28.5. Equipamento gerenciador MCMS (Multi Point Control Room Management System), capaz de transferir a imagem de qualquer computador da Central de Monitoramento Eletrônico para o Vídeo Wall (visão integral ou parcial), com o intuito de compartilhamento simultâneo de informações e imagens essenciais para a análise da situação, tomada de decisão e coordenação das ações dos operadores;

12.29. A CONTRATADA deverá instalar 1 (um) televisor de no mínimo 50" (cinquenta polegadas) com tecnologia LED, 100% plana, com pelo menos 2 (DUAS) portas de comunicação HDMI na sala dos postos de observação.

12.30. A CONTRATADA deverá instalar 1 (um) televisor de no mínimo 50" (cinquenta polegadas) com tecnologia LED, 100% plana, com pelo menos 2 (DUAS) portas de comunicação HDMI na sala dos postos de supervisão.

### 13. DOS POSTOS DE OBSERVAÇÃO DO OPERADOR

13.1. A Central de Monitoração Eletrônica deverá funcionar inicialmente, com a estrutura mínima de 06 (seis) Postos de Observação e 02 (dois) Posto de Supervisão;

13.2. A CONTRATADA deverá providenciar a montagem e instalação de um novo Posto de Observação devidamente estruturado e mobiliado para cada 200 (duzentas) novas vinculações de DISPOSITIVOS;

13.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em comum acordo e mediante estudo de situação, poderão alterar os quantitativos de postos de trabalho por quantidade de monitorados.

13.4. Os Postos de Observação serão operados por servidores da CONTRATANTE;

13.5. Cada Posto de Observação será estruturado com os seguintes itens:

a) Mobiliário adequado para o operador, incluindo pelo menos 01 (uma) cadeira estofada com espaldar médio de boa qualidade, com rodas e 01 (uma) mesa para computador (em madeira), um aparelho telefônico conectado à Central Telefônica com fones de ouvido/microfone para Call Center (estilo telemarketing), apoio para os pés com regulagem de inclinação;

b) 01 (um) Computador tipo desktop com processador equivalente ao Core i5 ou superior, com no mínimo 8 GB de memória RAM tipo DDR-4 2.400 MT/s ou superior com capacidade de expansão mínima de 16 (dezesesseis) GB, 500 GB de HD, placa de rede 10/100/1000Mbps, placa de som, placa de wi-fi, placa de vídeo com no mínimo 1 GB de memória RAM, kit multimídia composto por caixas de som, teclado que suporte o padrão ABNT2 e mouse sem fio, com o Windows 10 Professional 64 bits, ou versão mais recente, possuir indicadores (LED, display ou Bips) para facilitar a identificação do componente que esteja com problema, placa mãe com pelo menos, 2 (dois) Slots DIMM DDR4-2400 ou superior com 4 (quatro) portas USB, sendo, pelo menos, 2 (duas) portas USB, Alto-falante integrado ao gabinete, além de estabilizador de voltagem 110/220v, capaz de suportar 1000 VA;

c) Cada computador deverá operar simultaneamente com 02 (dois) monitores com tela 100% plana, tipo LED, com tratamento antirreflexivo e tecnologia de retro iluminação LED ou superior, com no mínimo 21 polegadas cada monitor, com resolução de, no mínimo, 1920x1080 a 60HZ, 16 milhões de cores, no mínimo, e pixel pitch máximo de 0,250 mm, Brilho/Luminosidade igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) cd/m2, Tempo de resposta igual ou inferior a 8 (oito) milissegundos, Controle digital de brilho e contraste, Tela com regulagem de altura (mínimo de 10cm, Deve ter a capacidade de ajuste de altura em suporte regulável, ajuste de inclinação, ajuste de rotação, ajuste de eixo giratório, pivot, com voltagem de 110/220v, sendo que um monitor deve projetar a visão geral de todos os monitorados sob responsabilidade do operador e o outro deverá projetar as ações específicas do operador.

13.6. Para o ambiente destes postos de observação deverá também ser disponibilizado pela CONTRATADA:

a) 4 (quatro) armários de madeira com fechaduras;

b) 1 (uma) mesa para reunião e planejamento estratégico com 4 cadeiras estofadas com espaldar médio de boa qualidade;

#### 14. DOS POSTOS DE SUPERVISÃO

14.1. Os Postos de Supervisão e Observação serão operados por servidores da SEAPE e deverão ser instalados, a critério da CONTRATANTE, no mesmo ambiente ou em outro local designado, com as seguintes características:

a) Mobiliário adequado para o supervisor e auxiliar do supervisor, incluindo pelo menos 02 (duas) cadeiras estofadas com espaldar médio de boa qualidade, com rodas, 02 (duas) mesas para computador (em madeira), 01 (uma) mesa para scanner de mesa e impressora e 01 (um) armário com duas portas e chaves um aparelho telefônico conectado à Central Telefônica com fones de ouvido/microfone para Call Center (estilo telemarketing), apoio para os pés com regulagem de inclinação;

b) 02 (dois) Computadores tipo desktop com processador I5 ou superior, com no mínimo 8 GB de memória RAM tipo DDR-4 2.400 MT/s ou superior com capacidade de expansão mínima de 16 (dezesesseis) GB, 500 GB de HD, placa de rede 10/100/1000Mbps, placa de som, placa de wi-fi, placa de vídeo com no mínimo 1 GB de memória RAM, kit multimídia composto por caixas de som, teclado que suporte o padrão ABNT2 e mouse sem fio, com o Windows 10 Professional 64 bits, ou versão mais recente, possuir indicadores (LED, display ou Bips) para facilitar a identificação do componente que esteja com problema, placa mãe com pelo menos, 2 (dois) Slots DIMM DDR4-2400 ou superior com 4 (quatro) portas USB, sendo, pelo menos, 2 (duas) portas USB, Alto-falante integrado ao gabinete, além de estabilizador de voltagem 110/220v, capaz de suportar 1000 VA;

c) Cada computador deverá operar simultaneamente com 02 (dois) monitores com tela 100% plana, tipo LED tratamento antirreflexivo e tecnologia de retro iluminação LED ou superior, com no mínimo 21 polegadas cada monitor com resolução de, no mínimo, 1920x1080 a 60HZ, 16 milhões de cores, no mínimo, e pixel pitch máximo de 0,250 mm, Brilho/Luminosidade igual ou superior a 250

(duzentos e cinquenta) cd/m<sup>2</sup>, Tempo de resposta igual ou inferior a 8 (oito) milissegundos, Controle digital de brilho e contraste, Tela com regulagem de altura (mínimo de 10cm, deve ter a capacidade de ajuste de altura em suporte regulável, ajuste de inclinação, ajuste de rotação, ajuste de eixo giratório, pivot, com voltagem de 110/220v, sendo que um monitor deve projetar a visão geral de todos os monitorados sob responsabilidade do operador e o outro deverá projetar as ações específicas do operador.

## 15. DOS POSTOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS DISPOSITIVOS

15.1. O(s) Posto(s) de instalação e desinstalação dos dispositivos será(ão) o(s) local(is) onde se realizará a instalação, o acionamento e/ou a desinstalação do DISPOSITIVO no corpo da pessoa monitorada;

15.2. O Posto de instalação e desinstalação dos dispositivos deverá conter 2 (duas) mesas, 2 (duas) cadeiras estofadas e 4 (quatro) conjuntos de cadeiras tipo longarina com, no mínimo, 3 lugares cada uma, além de 2 (dois) ramais telefônicos;

15.3. O Posto de Instalação deverá conter 01 (um) Computador tipo desktop com processador I5 ou superior, com no mínimo 8 GB de memória RAM tipo DDR-4 2.400 MT/s ou superior com capacidade de expansão mínima de 16 (dezesesseis) GB, 500 GB de HD, placa de rede 10/100/1000Mbps, placa de som, placa de wi-fi, placa de vídeo com no mínimo 1 GB de memória RAM, kit multimídia composto por caixas de som, teclado que suporte o padrão ABNT2 e mouse sem fio, com o Windows 10 Professional 64 bits, ou versão mais recente, possuir indicadores (LED, display ou Bips) para facilitar a identificação do componente que esteja com problema, placa mãe com pelo menos, 2 (dois) Slots DIMM DDR4-2400 ou superior com 4 (quatro) portas USB, sendo, pelo menos, 2 (duas) portas USB, Alto-falante integrado ao gabinete, além de estabilizador de voltagem 110/220v, capaz de suportar 1000 VA, com webcam;

## 16. SISTEMA DE VIGILÂNCIA

16.1. O SISTEMA DE VIGILÂNCIA é uma solução a ser utilizada com o objetivo de auxiliar na segurança da Central de Monitoração eletrônica, em especial aquelas onde existe o trânsito de MONITORADOS e acesso aos postos de observação, com o intuito monitorar e de gravar todos os eventos ocorridos na Central de Monitoração durante 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana).

16.2. A CONTRATADA deverá contemplar a disponibilização, a instalação e a manutenção dos equipamentos, considerando a rede lógica de informações, *software* e transferência de conhecimento técnico e operacional da solução.

16.3. Câmera IP com as seguintes especificações:

16.3.1. A solução deve ser capaz de disponibilizar possibilidade de visualização remota, on-line, isto é, cada câmera terá um endereço "IP", e este endereço possibilitará o acesso remoto via navegador de Internet (*browser*), com política de senha, para visualização das imagens capturadas pela câmera no momento do acesso ("on-line"), sem prejudicar a gravação das imagens acessadas no momento do acesso.

16.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de CÂMERAS IP necessárias para garantir imagens de todo o ambiente dos postos de supervisão, postos de observação e do local de instalação e desinstalação de dispositivos, incluindo a entrada dos ambientes, limitando a quantidade máxima de 15 (quinze) câmeras, com posicionamento a ser definido na instalação pela CONTRATANTE;

16.4. Cada câmera IP deverá contar com as seguintes especificações mínimas:

- a) Sensor de Imagem 1/3 2.0 Megapixel com Progressive Scan (mínimo);
- b) Áudio integrado com microfone embutido;
- c) Detecção de Movimento com gerenciamento de eventos;
- d) Rede Wireless 802.11b/g/n com antena Integrada (F1105);
- e) Aplicativo de Gravação de 32 canais;
- f) Sistema de gravação.

16.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar SISTEMAS DE GRAVAÇÃO e Sistema de acesso à CONTRATANTE;

16.5. Todos os acessos às imagens deverão ser seguros, mesmo quando efetuados por dispositivos via Internet.

## 17. DOS DISPOSITIVOS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

17.1. Os DISPOSITIVOS Eletrônicos de Monitoramento Eletrônico (tornozeleiras) deverão coletar informações de rastreamento do monitorado, enviar as informações coletadas à Central de Monitoração Eletrônica, criptografadas ou por canal seguro (SSL, HTTPS), e servir como meio de comunicação entre a Central e o monitorado, por intermédio de alertas vibratórios, podendo ainda conter alertas visuais ou sonoros.

17.2. O DISPOSITIVO de rastreamento e o eventual lacre devem apresentar robustez que dificultem atos de abertura dolosa ou acidental.

17.3. O DISPOSITIVO, incluindo o lacre, deverá apresentar resistência contra atos de violação acidental ou dolosa, devendo suportar: a) Força superior a 100 kg; b) Tentativas de retirada mediante a utilização de facas (do tipo de corte ou de serra); e c) Tentativas de retirada mediante a utilização de alicate de corte de fios e cabos, com comprimento total de até 6,0" (seis polegadas);

17.4. O DISPOSITIVO de rastreamento deverá ser composto de uma única peça, afixada ao corpo do monitorado, no formato de tornozeleira, com bateria integrada e sem antena de comunicação externa auxiliar, para ser afixado no tornozelo da pessoa monitorada, com possibilidade de atender a todos os tamanhos de tornozelo no momento da instalação. Não serão aceitas soluções que requeiram duas ou mais peças (DISPOSITIVOS ou EQUIPAMENTOS) para o seu funcionamento;

17.5. O DISPOSITIVO deverá ser afixado ao tornozelo do monitorado, resguardando sua integridade física, inibindo qualquer possibilidade de transferência de corrente elétrica que possa causar danos físicos ao monitorado.

17.6. O DISPOSITIVO deve atender a norma (*International Protection Rating*) igual ou superior ao IP 68, seguindo a norma ABNT NBR IEC 60529 – Grau de proteção para invólucros de equipamentos elétricos.

17.7. O peso total do DISPOSITIVO deve ter, no máximo, 200 (duzentos) gramas.

17.8. O processo de ativação e instalação do DISPOSITIVO no corpo da pessoa monitorada deverá ser simples e não poderá ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos em razão de características e funcionalidades do DISPOSITIVO.

17.8.1. Após a instalação do DISPOSITIVO, todas as funcionalidades como alerta vibratório, alerta sonoro ou visual, localização e comunicação do mesmo deverão ser testadas e verificadas em relatório de telemetria, as quais atestarão o seu pleno funcionamento.

17.9. O DISPOSITIVO deve possuir mecanismo que detecte que a tornozeleira não foi instalada corretamente e informe à Central de Monitoração Eletrônica.

17.10. Será considerado como em pleno funcionamento o DISPOSITIVO que permanecer por mais de 24 (vinte e quatro) horas em operação com todas suas funcionalidades especificadas neste Termo de Referência, para fins de regularização contratual e remuneração da CONTRATADA, não a eximindo da substituição do DISPOSITIVO nos casos de falha ou defeito, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.11. A matéria-prima utilizada na confecção das partes externas do DISPOSITIVO, que ficarão em contato com o corpo da pessoa monitorada deve ser comprovadamente hipoalérgica e não oferecer qualquer risco à saúde da pessoa, mesmo com utilização continuada.

17.12. Os alertas emitidos pelo DISPOSITIVO devem ser de fácil interpretação por parte do monitorado;

17.13. O DISPOSITIVO deve permitir o restabelecimento remoto à sua condição normal, após sinalização de alarmes, sem que se requeira uma intervenção manual.

- 17.14. O DISPOSITIVO deve possuir sistema de proteção contra clonagem e fraudes.
- 17.15. O DISPOSITIVO deverá ser capaz de identificar e transmitir para a CENTRAL DE MONITORAÇÃO qualquer anomalia decorrente de violação, dano à sua funcionalidade e/ou qualquer forma de manuseio indevido.
- 17.16. O DISPOSITIVO deverá ser comprovadamente homologado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.
- 17.17. As funcionalidades do DISPOSITIVO não podem ser afetadas por campos magnéticos ou elétricos (padrão de interferência tolerada de acordo com as exigências e normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL).
- 17.18. Todas as ativações e desativações dos DISPOSITIVOS deverão ser registrados pelo Sistema de Monitoramento, sendo capaz de armazenar e discriminar objetiva e claramente os testes de verificação das funcionalidades básicas realizadas, incluindo, no mínimo, data, horário no formato hh:mm:ss, local e o responsável por essas ações, durante toda a vigência do contrato, para cada DISPOSITIVO, bem como o envio automático dessa intervenção para a Central de Monitoração Eletrônica em tempo real.
- 17.19. O sistema de fechamento de fixação do DISPOSITIVO deve possuir mecanismo/alerta de identificação de eventual ruptura ou tentativa de ruptura, não permitindo espaços entre as partes componentes, após o fechamento. Após a instalação, o sistema de fechamento de fixação do DISPOSITIVO não deve possuir espaços ou folgas que permitam ao monitorado a violação do DISPOSITIVO, e com garantia de integridade que poderá ser feita através de inspeção visual, possibilitando que a CONTRATANTE consiga identificar se houve ou não violação do DISPOSITIVO.
- 17.20. O sistema de fechamento e fixação do DISPOSITIVO deve ser resistente à violação gerando imediatamente alarme ao Sistema de Monitoração Eletrônica em casos de ocorrência.
- 17.21. O sistema de fechamento e fixação do DISPOSITIVO deve possuir sensores que acusem na Central de Monitoração Eletrônica todos os eventos, em tempo real, que caracterizem ruptura ou violação da unidade de monitoramento.
- 17.22. O DISPOSITIVO deve ser capaz de emitir alertas vibratórios e visuais, podendo ainda conter alertas sonoros, permitindo ser acionados por comando remoto gerado a partir da CENTRAL DE MONITORAÇÃO nos casos em que a CONTRATANTE determinar. Todos os alertas gerados deverão ocorrer de forma discreta evitando constrangimentos ao monitorado.
- 17.23. O DISPOSITIVO deve permitir a configuração pelo Sistema de Monitoração Eletrônica para informar, por meio de sinal vibratório, podendo ainda conter sinalização visual ou sonora dos seguintes eventos:
- I - Bateria com necessidade de recarga (carga baixa).
  - II - Bateria em carregamento.
  - III - Bateria totalmente carregada.
- 17.24. O DISPOSITIVO deve ser capaz de emitir alertas vibratórios ao monitorado, comandados remotamente pelo Sistema de Monitoração Eletrônica, de forma automática, conforme configurado pelo operador, no caso de monitorado sair das áreas de inclusão ou de exclusão, definidas pelo Poder Judiciário, ou de forma manual em caráter complementar pelos critérios a serem definidos pela CONTRATANTE.
- 17.25. O DISPOSITIVO deverá indicar automaticamente a necessidade de recarga da bateria (carga baixa) por intermédio da emissão de alerta vibratório e luminoso, podendo também emitir alerta sonoro, quando o percentual de carga atingir 30% (trinta por cento) da sua carga total, devendo replicar o alerta por no mínimo outras 3 (três) vezes antes de a bateria descarregar totalmente, devendo permitir também que a Central de Monitoração Eletrônica emita alertas complementares ao monitorado.
- 17.26. O DISPOSITIVO deve utilizar tecnologia GNSS (*Global Navigation Satellite System - GPS/NAVSTAR/DoD/GLONASS*) adicionalmente com A-GPS, para a determinação das coordenadas

georreferenciadas da pessoa e este com tempo de aquisição configurável e acuracidade de até 25 m (vinte e cinco metros).

17.27. A sensibilidade de recepção de sinais de satélites pelo chipset utilizado deve ser de no mínimo: -142 dBm para aquisição de sinal, -155 dBm para reaquisição de sinal e -143 dBm para rastreamento.

17.28. O DISPOSITIVO deve suportar no mínimo 20 (vinte) canais de aquisição de sinais de satélites pelo chip utilizado, mesmo que não use todos os satélites para fornecer a localização.

17.29. A média do erro radial em relação ao posicionamento real da pessoa monitorada, via GNSS em condições plenas de recepção de sinal de pelo menos 6 satélites, devem ser de, no máximo, 25m (vinte e cinco metros).

17.30. Nos casos em que houver perda de sinal GNSS, em intervalos superiores a 10(dez) minutos, o DISPOSITIVO deverá operar em modo de localização alternativo (LBS – LocationBased Services) ou equivalente, capaz de prover a localização indoor, podendo usar a técnica de localização baseada na rede ou baseada no DISPOSITIVO ou a combinação das técnicas como: recursos de distanciamento de ERBs (Estações Rádio Base) com a técnica *Time Difference of Arrival* (TDOA), triangulação de ERBs, *Cellof Origin* (COO), *Diferencial GPS*, E-OTD (*Enhanced Observed Difference*), entre outras que não dependam de aquisição de antenas e *hardwares* extras, por parte da CONTRATANTE.

17.31. Considerando que somente a utilização da tecnologia GNSS não garante o georreferenciamento em locais isolados, isto é, sem visada com os satélites e visando aumentar a confiabilidade da Monitoração Eletrônica e rastreamento de pessoas monitoradas, a CONTRATADA deve ter acordo com operadoras de telefonia e requisitar junto a CONTRATANTE que viabilize, se necessário, a solicitação de expedição de ordem judicial para poder rastrear, em modo de localização alternativo (LBS – *Location Based Services*) ou equivalente, em todos os DISPOSITIVOS contratados pelo Distrito Federal.

17.32. O DISPOSITIVO deve utilizar tecnologia de telefonia móvel tanto para enviar dados de georreferenciamento e alertas, como para receber comandos de controle do Sistema de Monitoração Eletrônica, em qualquer lugar que possua cobertura do sistema de telefonia móvel celular, desde que a rede de dados esteja disponível.

17.33. O DISPOSITIVO deve ter instalado no mínimo 1 (um) chip SIM (*Subscriber Identity Module*) ou similar, podendo ser cartão ou circuito integrado – SMD (*Surface Mounted Device*). Cada DISPOSITIVO deverá operar simultaneamente com no mínimo 2 (duas) dentre as 4 (quatro) maiores operadoras telefônicas do Distrito Federal, conforme normas da ANATEL, operando, no mínimo, nas tecnologias 3G e 4G. Caso cada DISPOSITIVO não opere simultaneamente com 4 (quatro) operadoras, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivos com combinações alternadas de forma que as 4 (quatro) maiores operadoras do Distrito Federal estejam disponíveis para utilização. O(s) chip(s) utilizados deverão ser fornecidos por operadoras de telefonia móvel, sendo o(s) chip(s) e o contrato das linhas do plano de dados M2M (*Machine to Machine*) de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA.

17.34. O DISPOSITIVO deve permitir o recebimento de atualizações e/ou configurações do *software* embarcado através de rede de telefonia móvel celular em tecnologia OTA (*Over-the-air*) ou superior, sem a necessidade de conexões físicas ou da presença do monitorado na Central de Monitoração Eletrônica ou ainda a necessidade de retirada do DISPOSITIVO para tal procedimento. A versão do *software* embarcado do DISPOSITIVO deverá ser apresentada no Sistema de Monitoração.

17.35. A transferência de todos os dados transmitidos via tecnologia de telefonia móvel celular entre o DISPOSITIVO e os servidores do Sistema de Monitoração Eletrônica da Central, devem ser criptografados por chave criptográfica AES de 128 bits ou superior, garantindo que os dados trafegados entre o DISPOSITIVO e o Sistema de Monitoração Eletrônica não sejam acessíveis e legíveis a terceiros.

17.36. O DISPOSITIVO deve ser capaz, em operação normal e permanecendo no mesmo local (comprovado por sinal GNSS), de capturar as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência de captura a cada 30 (trinta) segundos e envio de pacote de dados a cada 60 (sessenta) segundos via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoração.

17.37. O DISPOSITIVO, em situações especiais (locais fora da zona permitida, velocidades acima de 10 (dez) km/h), deve capturar automaticamente as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência de captura a cada 10 (dez) segundos e envio de pacote de dados a cada 60 (sessenta) segundos via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoração Eletrônica. Esta frequência de captura também deverá ser permitida a partir de alteração de configuração em razão da necessidade operacional, a critério da CONTRATANTE.

17.38. Caso não persista tal necessidade o DISPOSITIVO deve ser capaz de restaurar automaticamente a periodicidade original, após 10 (dez) minutos, ou por comando do operador/supervisor, independentemente da disponibilidade de sinal da rede de dados celular.

17.39. Nos casos em que ocorrer perda total da cobertura do sistema de telefonia móvel celular, o DISPOSITIVO deverá armazenar internamente os últimos 30.000 (trinta mil) pontos georreferenciados e os pacotes de dados armazenados, transmitindo-os, imediatamente para a Central de Monitoramento Eletrônico quando for estabelecida novamente a comunicação.

17.40. O DISPOSITIVO deverá ser capaz de comunicar com os dispositivos de segurança preventiva (dispositivo de proteção às vítimas de violência doméstica) de forma automática, através de configuração no *software* central, sem necessidade de troca de equipamento;

17.41. O DISPOSITIVO de monitoramento deve ser automático, não devendo possuir nenhum tipo de mecanismo de ativação físico (ex: botões, chaves) que permita ao monitorado intervir no funcionamento ou que o operador tenha que acioná-lo manualmente para que ele comece a operar.

17.42. Fica vedado o uso de ferramentas adaptadas para o trabalho, sendo necessário o fornecimento de ferramentas próprias, salvo no caso de as características do DISPOSITIVO e dos equipamentos dispensarem o uso de ferramentas.

17.43. O DISPOSITIVO, como forma de evitar a sua abertura, deverá possuir recursos que identifiquem uma tentativa de violação em sua estrutura mecânica ou bloqueio de sinal, gerando um alerta instantâneo à Central de Monitoração Eletrônica.

17.44. A retirada do DISPOSITIVO deve ser realizada de forma remota, por intermédio do sistema e em conjunto com um servidor da CONTRATANTE, na presença do monitorado, devendo possibilitar, também, o uso de ferramenta específica para os casos de retirada de emergência, ficando registro em log do sistema.

17.45. A CONTRATADA deve fornecer, em conjunto com o DISPOSITIVO, um guia de alertas com as descrições do significado de cada sinal apresentado pelo dispositivo, sejam vibratórios, visuais ou sonoros.

17.46. O DISPOSITIVO deve acusar no momento da instalação se alguma fase do procedimento de instalação foi realizada de maneira incorreta.

17.47. O DISPOSITIVO deverá possuir bateria interna recarregável com capacidade de carga de armazenamento, no mínimo, de 2.500mAh.

## 18. **BATERIA E CARREGADORES DE BATERIA**

18.1. A bateria deverá ser dimensionada para manter o DISPOSITIVO em funcionamento com todas as funcionalidades e configurações previstas neste Termo de Referência durante toda a execução do serviço.

18.2. O equipamento deve possibilitar que o carregamento da bateria da tornozeleira seja realizado por carregador móvel e sem fio, fornecido pela CONTRATADA, que permita a livre movimentação do usuário em suas atividades cotidianas, sem desconforto significativo ou desconexão do carregador, evitando possíveis danos físicos ao monitorado.

18.3. O carregador de bateria deverá ser fornecido com adaptador automático de 100VCA até 240VCA (cem a duzentos e quarenta Volts de tensão em Corrente Alternada) e saída DC em 5V.

18.4. O carregador portátil deverá ser resistente à água e ter proteção com certificação IP 67.

18.5. A recarga da bateria deve receber carga total em no máximo 2 (duas) horas e ser realizada sem a retirada do DISPOSITIVO do tornozelo do monitorado.

18.6. A autonomia da bateria do DISPOSITIVO deve ser de no mínimo 20 (vinte) horas, independente do sistema de captura de coordenadas utilizado no GNSS, considerando uma captura a cada 30 (trinta) segundos e envio de pacote de dados armazenados a cada 60 (sessenta) segundos via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoração Eletrônica.

18.7. Durante o período de recarga da bateria o DISPOSITIVO não poderá perder nenhuma de suas funcionalidades.

18.8. O DISPOSITIVO deve conter sinalizador indicativo de que o processo de recarga está em andamento, bem como de que está finalizado.

18.9. A vida útil da bateria do DISPOSITIVO deverá ser de, pelo menos, 01 (um) ano. Quando depreciada a capacidade de manter a carga em qualquer tempo, a bateria deverá ser trocada, mediante acompanhamento, controle e sinalização pela CONTRATADA, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

## 19. DO DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PREVENTIVA (DISPOSITIVO PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)

19.1. **O dispositivo da vítima de violência doméstica** deve permitir a monitoração, através de tecnologia GPS/GPRS, a aplicação de restrição de aproximação judicial da Lei Maria da Penha (24h X 7 dias por semana). Sendo o sistema capaz de detectar a aproximação indevida, de um ou mais monitorados a uma pessoa que porte o dispositivo eletrônico de segurança preventiva;

19.2. O dispositivo da vítima, poderá ser requerido pela CONTRATANTE para uso com qualquer pessoa que receba a medida protetiva do Poder Judiciário, restringindo a aproximação de um ou mais monitorados, a qualquer momento;

19.3. O dispositivo da vítima deve funcionar com 02 (dois) *sim cards* de operadoras diferentes, ou contrato de *roaming* entre operadoras legalmente autorizadas. Na ausência de cobertura de uma operadora, o dispositivo deverá se comunicar utilizando a outra operadora com comutação automática e de forma transparente ao usuário. Essa necessidade se dá devido à natureza crítica da operação, aumentando assim a cobertura GSM e diminuindo possíveis regiões de sombra;

19.4. Neste monitoramento deverão ser definidas áreas de exclusão do monitorado com a vítima, assim como áreas de alerta de proximidade da área de exclusão do sentenciado ou submetido à medida cautelar, com a vítima;

19.5. Este monitoramento deverá se dar dinamicamente, de acordo com o deslocamento e posicionamento da vítima, além da possibilidade de definir zonas de exclusão/inclusão fixas.

19.6. O dispositivo da vítima deve possuir botão de pânico, que poderá ser acionado pelo seu portador a qualquer momento em casos de necessidade ou emergência, gerando um alerta no sistema de Monitoração Eletrônica;

19.7. O dispositivo da vítima deve alertar seu portador através de alertas vibratórios, podendo haver também alertas visuais e sonoros, quando houver a aproximação indevida de um monitorado submetido à medida cautelar que o impeça de se aproximar da vítima;

19.8. O dispositivo da vítima deve gerar um alerta no *software* de monitoramento quando houver a aproximação indevida de um monitorado submetido à medida cautelar;

19.9. A bateria do dispositivo da vítima deve ter uma autonomia mínima de 20 (vinte) horas, gerando um alerta no *software* de monitoração eletrônica quando sua bateria estiver fraca;

19.10. O equipamento de proteção à vítima deverá ser capaz de se conectar com qualquer tornozeleira sem a necessidade de troca ou configuração física, através do *software* da central de Monitoração Eletrônica.

19.11. O dispositivo da vítima deve ter um padrão ou formato discreto que não cause constrangimento ao portador.

**20. DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PREVENTIVA**

- 20.1. O dispositivo da vítima será responsável pela coleta das informações de rastreamento da vítima, envio dos dados coletados ao centro de monitoração eletrônica, devendo também servir como meio de comunicação com a vítima por intermédio de alertas visuais, sonoros ou vibratórios;
- 20.2. A vítima não deverá ter nenhuma peça afixada ao seu corpo;
- 20.3. O dispositivo da vítima deverá ter capacidade de realizar ligação para números pré-determinados (polícia/centro de monitoramento) sem a necessidade de depender de qualquer equipamento de comunicação adicional fixo ou móvel, a cargo da contratada.
- 20.4. O dispositivo da vítima deverá receber ou gerar alertas de aproximação do agressor automaticamente sem a intervenção manual do operador, para assegurar a reação rápida;
- 20.5. O dispositivo da vítima deverá ter memória com capacidade para armazenamento de pelo menos 4.000 rastros (coordenadas e indicadores do equipamento);
- 20.6. O dispositivo da vítima deverá gerar rastros (determinação da localização do equipamento via GPS) em intervalos programáveis desde o máximo de 30 (trinta) minutos ininterruptamente, podendo ter este tempo reduzido para até 01 (um) minuto, caso requerido pela contratante;
- 20.7. O dispositivo da vítima deverá ser capaz de emitir alertas visuais, sonoros ou vibratórios, provocados por um comando remoto gerado pela Central de Monitoração Eletrônica. Essa funcionalidade objetiva, em casos de violação por parte do monitorado, enviar alertas à vítima com a intenção de avisá-la discretamente;
- 20.8. O dispositivo da vítima deverá possuir proteção contra clonagem;
- 20.9. O equipamento de violência doméstica não poderá ser afetado por campos elétricos e magnéticos;
- 20.10. O dispositivo da vítima deverá possibilitar seu reestabelecimento remoto sem a necessidade de ativação manual, após geração de alarme;
- 20.11. Caso o dispositivo da vítima seja ativado ou desativado manualmente, ele deverá ser capaz de enviar um aviso que informe o fato ao Centro de Monitoração Eletrônica, quando ocorrer;
- 20.12. O dispositivo da vítima deverá ser capaz de identificar sinais de dano à sua integridade ou qualquer forma de manuseio indevido;
- 20.13. O dispositivo da vítima deverá estar em constante comunicação com o servidor de aplicação no datacenter;
- 20.14. A tecnologia do dispositivo deverá suportar, no mínimo, as tecnologias 3G e 4G, devendo trafegar em frequências de até 2.1 GHz em rede 3G e de até 2.5GHz em rede 4G ;
- 20.15. O dispositivo da vítima deverá possuir tecnologia primária de comunicação de dados via GPRS (*general packet radio service*);
- 20.16. O dispositivo da vítima ou parte dele deverá possuir bateria interna recarregável com autonomia mínima de 20 horas;
- 20.17. O tempo necessário para recarga total da bateria deverá ser de no máximo 2 (duas) horas;
- 20.18. Durante o período de recarga da bateria o dispositivo da vítima não deverá perder nenhuma de suas funcionalidades;
- 20.19. O carregador da bateria deverá operar nas tensões de 100vca a 240vca, com chaveamento automático, eliminando a necessidade de transformadores de tensão;
- 20.20. O dispositivo da vítima que possui bateria recarregável deverá prover alguma forma de sinalização à Central de Monitoração Eletrônica de que o processo de carga se iniciou e ao final da carga, que se encerrou;

**21. DO SOFTWARE DO SISTEMA DA CENTRAL DE MONITORAÇÃO**

- 21.1. O sistema deve ser composto por *softwares* de Central de Monitoração Eletrônica, processamento, armazenamento e gerenciamento de informações com servidores e *software* dedicados embarcados nos DISPOSITIVOS.
- 21.2. O sistema deverá ser capaz de diagnosticar por intermédio de *logs* do DISPOSITIVO (*hardware*), disponibilizados em tempo real no *software* de monitoração o estado do DISPOSITIVO, logo em seguida à sua instalação, e ainda na presença da pessoa que será monitorada, indicar se todas as funcionalidades estão operando adequadamente.
- 21.3. O período de transmissão de dados de Monitoração Eletrônica e coordenadas devem ser configuráveis via *software* com possibilidade de ajuste para que a transmissão alcance, pelo menos, 10 (dez) segundos em casos específicos, a critério da CONTRATANTE;
- 21.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o acesso pleno ao *SOFTWARE*.
- 21.5. O *software* da Central de Monitoração Eletrônica, em conjunto com os *softwares* embarcados no DISPOSITIVO, deve permitir a criação de regras de comportamento que a pessoa MONITORADA deve respeitar, conforme estabelecer a decisão judicial.
- 21.6. As regras de comportamento impostas a pessoa monitorada devem ser delimitadas a partir da criação de mecanismos de controle que proíbem ou obrigam a presença da pessoa monitorada na região delimitada e também a determinação de horários.
- 21.7. Entende-se como mecanismo de controle todos os parâmetros customizados no *SOFTWARE* tais como: criação de áreas de inclusão e exclusão que proíbem ou obrigam a presença do monitorado na região definida, determinação e restrição de horários, trajetos, dentre outros visando o cumprimento da decisão judicial.
- 21.8. Os *softwares* embarcados no DISPOSITIVO devem possuir as funções de calcular as coordenadas de localização do usuário através de processador GNSS interno, armazenar temporariamente e enviar dados criptografados das coordenadas calculadas, bem como indicações de alarme para a Central de Monitoração Eletrônica, em períodos configuráveis a serem definidos pela CONTRATANTE.
- 21.9. O *software* de Monitoração Eletrônica deve estar disponível para acesso em forma segura, usando protocolo HTTPS e autenticação por usuário e senha, através da intranet da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se adequar as plataformas de uso e de hospedagem utilizadas pela CONTRATANTE.
- 21.10. O *software* de Monitoração Eletrônica deve ser de redação no idioma Português do Brasil, tanto para customizações quanto para interação com os usuários-telas, documentações e ajuda (Help). Igualmente, cumprimento da mesma regra para a documentação técnica, referente a quaisquer *softwares* que integrem a solução.
- 21.11. O *software* de Monitoração Eletrônica deverá realizar a sincronização com o horário de verão brasileiro.
- 21.12. O *software* de Monitoração Eletrônica deve possibilitar auditoria de logs, identificando todas as ações realizadas no sistema pelos operadores com detalhamento, possibilitando filtrar a visualização dos dados, especificando a(s) alteração(ões) realizada(s).
- 21.12.1. Os logs deverão ser armazenados de forma integral, sincronizados e íntegros, em servidor disponibilizado pela CONTRATANTE, sem a possibilidade de exclusão de quaisquer partes dos registros.
- 21.12.2. É vedada a CONTRATADA qualquer manipulação ou exclusão dos registros do sistema (tais como: auditoria dos usuários, monitorados, dados de telemetria, rastreamento dos DISPOSITIVOS, dentre outros).
- 21.12.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso ao *software* pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o fim do contrato, para verificação dos dados e logs gerados no sistema de monitoramento eletrônico no servidor sincronizado.

21.13. O *software* de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a visualização de operações e informações de maneira hierárquica de operação, no mínimo 5 níveis, por meio de permissões de acesso, com finalidade de ter segurança de informações e disponibilização destas conforme hierarquia institucional.

21.14. O *software* de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a integração on-line com outros sistemas já utilizados pela CONTRATANTE, troca de informações e para carga de dados no Sistema de Monitoração Eletrônica, respeitando os padrões de tecnologias W3C, OASIS e SOA, integridade, confidencialidade, proteção, codificação e protocolos de transmissão dos dados.

21.15. O *software* de Monitoração Eletrônica deve ser compatível com os protocolos comuns, a serem usados na transferência de dados, como o SOAP, REST, HTTPS, SSL e SFTP.

21.16. O *software* de Monitoração Eletrônica deve ser customizado para consultar os dados dos sistemas da CONTRATANTE, bem como as imagens do cadastro de pessoas. O *software* de Monitoramento Eletrônico também deve ser customizado para incluir dados nos sistemas da CONTRATANTE, conforme definição da mesma. O respectivo detalhamento dessas integrações será realizado pela CONTRATANTE a posteriori.

21.17. O *software* de monitoramento deve conter relatórios disponíveis aos administradores do sistema para análise dos logs de acesso, fornecendo inclusive os dados das consultas realizadas pelos demais usuários do sistema.

21.18. As informações que não estiverem disponíveis em relatório nativo do sistema, poderão ser acessadas via BI (Business Intelligence) disponibilizado pela CONTRATADA.

21.19. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar os registros digitais integrais de todas as operações e transações realizadas no *SOFTWARE* pelos operadores da central de monitoramento, incluindo todos os profissionais que acessam o *SOFTWARE*.

21.20. O *software* de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE ou em caso de rescisão contratual, "*Full Backup*" das informações transacionais do Sistema de Monitoração Eletrônica em até 5 (cinco) dias após a rescisão ou finalização do contrato.

21.21. O *software* de Monitoração Eletrônica deve permitir, conforme política de acesso, as funcionalidades de:

- a) Consultar, incluir, alterar e excluir (logicamente e fisicamente) dados cadastrais dos operadores do Sistema de Monitoração Eletrônica, vinculados aos diferentes níveis de ação.
- b) Incluir e alterar dados das pessoas monitoradas;
- c) Visualizar o trajeto percorrido pelo DISPOSITIVO monitorado;
- d) Auditar os dados incluídos, alterados ou excluídos;
- e) visualizar, em formato PDF, formulários relativos a ativação e desativação de DISPOSITIVOS, vinculando os mesmos a pessoa monitorada.

21.22. O *software* de Monitoração Eletrônica deverá permitir a criação de zonas de inclusão, exclusão, zona de proteção a vítima (vinculado ao dispositivo de proteção a vítima)

21.23. O *software* de Monitoramento Eletrônico deve impedir o cadastramento e a utilização de senhas fracas e possuir regras de composição e de tamanho mínimo de senhas (conceito de "senha forte").

21.24. Possuir funcionalidades de expiração de senha, bloqueio de acesso por número limite de tentativas de *login*.

21.25. O *software* de Monitoração Eletrônica deve ignorar a diferenciação entre caracteres maiúsculos e minúsculos, acentuação, cedilhas, hifens, pontuação, tremas quando forem realizadas consultas aos dados das pessoas monitoradas.

21.26. O *software* de Monitoração Eletrônica deve trazer uma lista de nomes das pessoas devido a casos de homônimos, nomes semelhantes e sobrenomes mais extensos do que o digitado pelo

operador.

21.27. O Sistema de Monitoração Eletrônica deve ser capaz de receber os dados dos DISPOSITIVOS e atualizar para visualização de forma imediata.

21.28. O Sistema de Monitoração Eletrônica deve permitir acesso ao histórico individualizado de qualquer DISPOSITIVO de Monitoração Eletrônica em operação ou não, bem como armazenar todo o histórico das movimentações e incidentes da pessoa monitorada durante o período de uso do DISPOSITIVO, de forma cumulativa.

21.29. O *software* deve permitir a Monitoração Eletrônica por meios de mapa digital, com atualização anual. Tal atualização será integralmente sob responsabilidade e custos da CONTRATADA.

21.30. O *software* de Monitoração Eletrônica deve permitir a visualização e percepção em tela unificada, o acompanhamento de rastreamento online e possíveis violações, inerentes a áreas de inclusão ou exclusão de cada monitorado.

21.31. O *software* de Monitoração Eletrônica deve permitir alterações e customizações em relatórios, pontos de interesse e pesquisas solicitadas pela CONTRATANTE, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes.

21.32. O mapa digital do *software* de Monitoração Eletrônica deve conter no mínimo os seguintes pontos de interesse:

- a) Escolas, Creches e Universidades;
- b) Estabelecimento prisionais, delegacias e postos policiais;
- c) Sedes de órgãos públicos;
- d) Hospitais e Prontos Socorros;
- e) Instituições Bancárias;
- f) Terminais de transporte público;
- g) Postos de combustíveis.

21.33. O *software* de Monitoração Eletrônica deve oferecer a opção de criação de zonas de inclusão e exclusão comum a várias pessoas.

21.34. O cadastro de zonas de inclusão e exclusão do *software* de Monitoração Eletrônica deve conter os seguintes dados: CEP, logradouro completo de quadra, conjunto, setor, bairros da respectiva região administrativa, com número, descrição da zona, tipo (inclusão ou exclusão), latitude, longitude, vinculando os dados da pessoa monitorada, compatibilizado com os cadastros da CONTRATANTE;

21.35. O *software* de Monitoração Eletrônica deve oferecer possibilidade de programação de limites geográficos das áreas de interesse, inclusão e exclusão, nas formas de circular, poligonal e rotas conforme pontos de interesse descritos neste Termo de Referência.

21.36. O *software* de Monitoração Eletrônica deve oferecer painel de operação em que todos os alarmes de pessoas monitoradas fora dos limites estabelecidos ou sem comunicação em intervalo de tempo configurado, estejam visualmente destacados e com notificação automática do evento aos responsáveis cadastrados para o acompanhamento de eventos.

21.37. O *software* de Monitoração Eletrônica deve oferecer a opção de navegar no mapa, com zoom, conforme escolhida a região padrão de abertura de mapa (cidades, bairros, regiões administrativas, quadras, setores e demais pontos geográficos).

21.38. O *software* de Monitoração Eletrônica deve, mediante solicitação de data e hora inicial e final, permitir acesso:

- a) A localização da pessoa;
- b) A localização por proximidade da região de ocorrência de delito ou de interesse;
- c) A criação de grupos de pessoas;

- d) O histórico de rastreamento de trajetos da pessoa ou de grupo de pessoas monitoradas;
- e) A detecção de encontros de pessoas monitoradas;
- f) A detecção de locais comuns frequentados pelas pessoas monitoradas.

21.39. O *software* de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a visualização gráfica de localização e movimentação da pessoa, através de imagem de satélite, de mapas ou híbrido.

21.40. O *software* de Monitoração Eletrônica deve notificar automaticamente os eventos para os operadores e supervisores, tais como:

- a) Violação de Zona de Inclusão;
- b) Retorno (“restabelecimento”) à Zona de Inclusão;
- c) Violação de Zona de Exclusão;
- d) Retorno (“restabelecimento”) à Zona de Exclusão;
- e) Tentativa de retirar ou retirada do DISPOSITIVO;
- f) visto de carga de bateria crítica;
- g) Aviso de bateria carregando;
- h) Aviso de bateria recarregada;
- i) DISPOSITIVO desligado por falta de bateria;
- j) Ocorrência de violação do corpo do DISPOSITIVO;
- k) Ocorrência de corte ou dano no sistema de fechamento de fixação do DISPOSITIVO;
- l) Ocorrência de TRIANGULAÇÃO/LBS quando a distância da coordenada for maior que 1000(mil) metros com relação a zona de inclusão ou exclusão no momento do armazenamento;
- m) Ocorrência de bateria descarregada;
- n) Outras violações, danos ou sinais que permitam a ação dos operadores e supervisores;
- o) Alerta de aproximação com uma vítima.

21.41. O *software* de Monitoração Eletrônica deve ser capaz de permitir a inclusão de rotas em datas e horários programados, evitando a entrada de ocorrência por violação de zona, nas situações diárias e para as saídas temporárias.

21.42. O *software* de Monitoração Eletrônica, nas definições de rotas e horários, deve ser apresentado em formato flexível em modo calendário, para definições de feriados ou outras contemplações que alteram as restrições de zonas.

21.43. A desativação do DISPOSITIVO deve requerer a utilização da senha individualizada de operador ou supervisor para concretização da ação.

21.44. O *software* de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar, na tela de acompanhamento os eventos críticos, com confirmação de leitura de notificação, que obrigue a interação por parte do operador ou do supervisor responsável, armazenando os dados dessa interação com a data e hora de aviso do evento no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo), bem como a data e horário de resposta do operador/supervisor, no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo). O *software* de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar opção de campo de nota ou observações para preenchimento do operador em relação aos eventos ocorridos e providências adotadas.

21.45. O *software* de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a geração de relatórios, com filtros de pesquisa e ordenação padronizados para visualização nos formatos “PDF” e “xls/xlsx/ods”.

21.46. O *software* de Monitoração Eletrônica deve ter preenchimento automático de todos os campos que necessite o nome ou código do monitorado, evitando a repetição da mesma ação.

21.47. Os filtros de pesquisa e ordenação dos relatórios devem ser totalmente configuráveis a partir de informações do cadastro.

21.48. O *software* de Monitoração Eletrônica deve armazenar todos os eventos de alterações e falhas nos DISPOSITIVOS de Monitoração, canais de comunicação e comandos programados, todas associadas com data, hora, tipo de falha e operador responsável.

21.49. O sistema deve possibilitar a alteração de parâmetros como severidade de alarmes, a configuração remota da Monitoração Eletrônica, o estabelecimento de regras gerais e individuais, pelo período de Monitoração Eletrônica, estabelecimento de zonas de inclusão e exclusão, taxa de atualização dos dados de localização georreferenciada de pessoas.

21.50. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o sistema de referência geodésica utilizado e auxiliar no tratamento dos dados.

21.51. Disponibilizar demais licenças de *software* complementares (como sistemas operacionais, SGBDs, entre outros) para pleno funcionamento do serviço, conforme descrito nas condições deste Termo de Referência.

21.52. O Sistema deve fornecer relatórios, conforme indicação da CONTRATANTE, relacionados às estatísticas solicitadas pelo DEPEN.

21.53. A prestação do serviço de suporte técnico e manutenção está compreendida durante o prazo de contratação.

21.54. O serviço de manutenção evolutiva compreende a atualização de versões geradas em razão de alteração tecnológica ou de necessidades da CONTRATANTE ou de dispositivos legais, tão logo estejam disponíveis no mercado.

21.55. O *software* de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar um serviço web (WebService) no padrão REST ou SOAP para consulta por outros sistemas da CONTRATANTE das informações coletadas dos DISPOSITIVOS, tais como posicionamento do monitorado, histórico de ocorrências e qualquer outro dado relevante ao DISPOSITIVO do monitorado. Esse serviço deve estar sobre um protocolo HTTPS e ter autenticação para acesso.

21.56. O *software* de Monitoração Eletrônica deve exibir qual a versão cada DISPOSITIVO está operando.

21.57. O *software* de Monitoração Eletrônica deve permitir a configuração de zona de inclusão e exclusão através de calendário e horário, podendo haver a inclusão de novas zonas sobre zonas já cadastradas.

21.58. O *software* de Monitoração Eletrônica deverá disponibilizar opção de mapas que mostre a posição das ERB's e suas respectivas operadoras, juntamente com o mapa de calor da melhor transmissão de sinal daquela ERB.

## **22. DA INFRA ESTRUTURA MÍNIMA DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E DOS DISPOSITIVOS**

22.1. A comunicação deve ser por operadora(s) de serviços de telefonia móvel celular usando APNs para roteamento dos pacotes de dados atingindo a maior área de cobertura possível, utilizando as 4 (quatro) maiores operadoras, simultaneamente, do Distrito Federal;

22.2. A comunicação de dados da rede de telefonia móvel celular deve garantir redundância;

22.3. A tecnologia do dispositivo deverá suportar, no mínimo, as tecnologias 3G e 4G, devendo trafegar ao menos nas frequências – 2100/2500 MHz;

22.4. A qualidade do sinal do sistema de comunicação deve atender todos os acordos firmados entre as operadoras do serviço de telefonia móvel celular que operam no Distrito Federal;

22.5. Disponibilizar, via contratação, de serviços de conectividade IP (*Internet Protocol*) com links de internet de no mínimo duas operadoras de telefonia com a central de monitoração eletrônica, que ofereçam redundância ativo/ativo e sejam suficientes para evitar qualquer gargalo e congestionamento de pacotes de dados;

- 22.6. Suportar ou disponibilizar *link* de internet na estrutura de tráfego de dados do sistema monitoração eletrônica com a operadora, conforme o volume de pessoas monitoradas, dimensionada adequadamente;
- 22.7. Oferecer canal seguro e criptografado de comunicação entre o dispositivo e a Central de Monitoração Eletrônica;
- 22.8. Disponibilizar roteadores com capacidade de operar em alta performance (redundância) e permitir a conexão dos acessos à internet dos provedores de serviço;
- 22.9. O dimensionamento das bandas necessárias deverá atender ao número de dispositivos rastreados, intervalo mínimo entre consultas e tráfego de gerenciamento e consultas;
- 22.10. Disponibilizar *Firewall* tipo "*appliance*" com capacidade de operar em alta disponibilidade (redundância) e permitir o uso de túneis VPN IPSEC, criptografia AES de no mínimo 256 bits, filtragem de pacotes até 160 Mbps, inspeção de pacotes considerando os estados das conexões, detecção e proteção contra *malware* ataques de DoS e DDoS;
- 22.11. Disponibilizar ferramenta de coleta de dados gerenciais e *logs* de operação e erros, de roteadores, *switches* e outros ativos de rede das operadoras de telecomunicações em SNMP para identificação de falhas e perfil de tráfego não compatível;

### 23. DO DATA CENTER DE INFORMAÇÕES

- 23.1. O DATA CENTER é o ambiente contratado para abrigar o Sistema de Monitoração Eletrônica, constituído por servidores de aplicação e banco de dados, sistemas de armazenamento de dados (storages), ativos de rede (switches, roteadores, etc), links de comunicação, etc.
- 23.2. A CONTRATADA deverá providenciar o armazenamento dos dados em 2 (dois) locais Distintos;
- 23.2.1. Um local de armazenamento de dados deverá ser configurado em local disponibilizado pela CONTRATANTE no Distrito Federal;
- 23.2.2. O outro local de armazenamento de dados será designado pela CONTRATADA, deverá estar localizado em território nacional, em locais próprios de guarda de dados, com total acesso aos dados pela CONTRATANTE;
- 23.2.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE todas as informações contratuais do DATA CENTER de redundância, com os dados do local de guarda e demais pontos relevantes de acesso aos dados por parte da CONTRATANTE;
- 23.3. Os DATA CENTERS devem ser redundantes, capazes de manter a integridade dos dados, bem como proceder o armazenamento de todos os dados coletados durante a vigência do contrato;
- 23.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar o armazenamento dos dados no DATA CENTER por um período de 5 (cinco) anos após a finalização do contrato;
- 23.4. A CONTRATADA deverá fornecer e realizar a instalação de todos os *softwares* necessários para o funcionamento do Sistema de Monitoração Eletrônica em local especificado pela CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 23.5. Os *hardware* e *softwares* instalados no DATA CENTER deverão ter capacidade para gerir toda a informação de eventos, incidentes e rastros gerados no processo de monitoramento para a quantidade máxima de DISPOSITIVOS de monitoramento eletrônico possíveis de serem contratados.
- 23.5.1. O *hardware* e *softwares* instalados no DATA CENTER necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir a ampliação ou substituição dos mesmos caso venha a ser comprovada a performance inadequada dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 23.6. A INFRAESTRUTURA, o *hardware* e o *software* instalados deverão contar com padrões que permitam a segurança da informação e a garantia do funcionamento ininterrupto do sistema de monitoramento eletrônico por toda a vigência do contrato pelo menos como:

- a) Redundância do (s) servidor (es) de Aplicação e dos servidores de Banco de Dados, podendo ser a redundância entre o DATACENTER da CONTRATANTE e o da CONTRATADA;
- b) Sistema de backup da informação pelo menos uma vez a cada 06 (seis) horas, através de rotina para cópia em mídias de backup, a serem armazenadas fora do DATACENTER;
- c) Redundância de infraestrutura interna de rede de dados (switches, roteadores, etc);
- d) Redundância de link para Internet através de 2 (duas) ou mais saídas para Internet, por meios físicos e operadoras diferentes.

## 24. DA FASE DE AMOSTRA

24.1. Após a decisão do pregoeiro referente à classificação da melhor proposta, a LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar AMOSTRA dos DISPOSITIVOS e EQUIPAMENTOS, da utilização e do funcionamento do *SOFTWARE*, e das funcionalidades da solução proposta, para verificação dos itens exigidos no Termo de Referência, de acordo com o especificado no item 28 deste Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação do pregoeiro.

24.1.1. Caso a classificada, mencionada no item anterior, não compareça no dia e horário agendado para a realização dos procedimentos da fase de amostra, será considerada que sua solução não está em conformidade com as especificações técnicas do presente edital, salvo se o(s) motivo(s) que causou(ram) tal(is) impedimento(s) tenha(m) sido causado(s) unicamente pela CONTRATANTE.

24.1.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de adiar a realização dos procedimentos da fase de amostra, sendo neste caso divulgado uma nova data.

24.1.3. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 dias para analisar, de acordo com os critérios especificados no item 28, os dispositivos e equipamentos da fase de amostra, bem como da utilização e do funcionamento do *SOFTWARE*, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública;

24.2. A apresentação da amostra dar-se-á mediante instalação e/ou disponibilização do software de monitoramento pela LICITANTE, com apresentação dos DISPOSITIVOS, EQUIPAMENTOS, *SOFTWARES* e suas funcionalidades, na sede do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica, no prazo acima indicado, sob pena de desclassificação da proposta.

24.3. Deverão ser disponibilizados, no mínimo 10 (dez) dispositivos completos e 3 (três) dispositivos eletrônicos de segurança preventiva (dispositivo da vítima de violência doméstica) aptos para a realização da análise da amostra, sendo vedada a substituição dos equipamentos, durante a amostra, a qualquer título.

24.4. Os recursos tecnológicos para análise da amostra, incluindo hardware, *software*, link de internet e de telecomunicações, serão de responsabilidade da LICITANTE, sendo disponibilizado pela Administração, exclusivamente, o projetor de imagens para melhor visualização durante a análise, e os pontos de energia.

24.5. Será admitida a presença dos demais LICITANTES durante a apresentação da amostra, ficando desde já vedada a manifestação escrita ou oral por parte dos demais LICITANTES neste momento.

24.6. Será constituída comissão específica para analisar as amostras, à luz do Termo de Referência, e emitir relatório/parecer técnico para subsidiar o julgamento das propostas, de acordo com previsto no Edital. A referida Comissão será constituída através de Portaria definida pela SEAPE.

24.7. Durante a análise da amostra, a Comissão fará a verificação dos itens exigidos no Termo de Referência, especificado no item 28 deste Termo de Referência. Após análise pela LICITANTE, será emitido um parecer técnico sobre o funcionamento e as funcionalidades da solução apresentada, encaminhando o parecer ao pregoeiro para as devidas providências quanto à aceitabilidade da proposta.

24.7.1. Uma cópia do parecer técnico será enviada à empresa licitante para conhecimento de seu inteiro teor.

24.7.2. Caberá recurso ao parecer técnico elaborado pela Comissão sobre o funcionamento e as funcionalidades da solução apresentada, que poderá ser interposto dentro dos prazos legais do pregão.

24.8. Os dispositivos e equipamentos disponibilizados na amostra ficarão sob guarda da Administração até o início da execução contratual para verificação de sua conformidade com os dispositivos utilizados na execução contratual, sem ônus para a CONTRATANTE.

24.9. Como critério de aceitação da proposta, o resultado da amostra apresentada deverá atender a, no mínimo, todos os itens indicados como obrigatórios do item 28 deste Termo de Referência.

24.10. A LICITANTE deverá ativar pelo menos 2 (dois) DISPOSITIVOS (tornozeleiras) e dois dispositivos de proteção à vítima, que serão lacrados em local específico, por 24 (vinte e quatro) horas para a realização de testes de duração da bateria configurado com o tempo de coleta e transferência de dados estabelecidos neste Termo de Referência.

24.11. A LICITANTE deverá instalar e ativar 5 (cinco) DISPOSITIVOS em pessoas indicados pela CONTRATANTE, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE para a averiguação de posicionamento georreferenciado, tempo de duração e carga da bateria e ergonomia do DISPOSITIVO em atividades cotidianas, bem como demonstrar os tipos de alarmes para cada evento crítico, descumprimento de área de inclusão, exclusão e recarga de bateria.

24.12. A LICITANTE será eliminada do certame, caso não atenda a qualquer dos itens obrigatórios da Fase de Amostra, conforme item 28 deste Termo de Referência.

24.13. Recomenda-se que estejam presentes na análise da amostra equipe técnica da LICITANTE capaz de responder questionamentos da comissão.

24.14. A LICITANTE deverá conduzir os testes realizados, sob acompanhamento direto da CONTRATANTE, inclusive permitindo acesso ao *software* de monitoramento com permissão para monitorar online e extrair relatórios de eventos e violações referentes aos DISPOSITIVOS sob análise.

## 25. DO TREINAMENTO, SUPORTE E OUTROS SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS

25.1. A Contratada deverá capacitar inicialmente, no mínimo, 20 (vinte) servidores indicados pela CONTRATANTE sobre todas as tarefas inerentes a gestão e operação do Sistema de Monitoramento Eletrônico.

25.2. A capacitação descrita no item anterior deverá ser realizada pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo do serviço podendo ser prorrogado a critério da Administração, devidamente justificado pela CONTRATANTE;

25.3. A capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE ocorrerá de forma presencial, em local a ser designado pela CONTRATANTE, e deverá contar com carga horária mínima de 20h/a (vinte horas/aula).

25.4. A CONTRATADA deverá realizar, sem custos adicionais, capacitação de servidores, no caso de substituição ou aumento de servidores da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência do contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação por parte da CONTRATANTE, considerando turmas de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 40 (quarenta) servidores a serem capacitados.

25.5. Além do treinamento presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar manuais digitais atualizados para consulta online pelos operadores e supervisores, durante toda a vigência do contrato.

25.6. Conforme item anterior, os manuais digitais devem conter todas as explicações técnicas relacionadas ao *software* de monitoramento e os DISPOSITIVOS, detalhando cada parâmetro, níveis e faixas dos relatórios disponíveis.

## 26. CRONOGRAMA E LOCAL DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA

26.1. Os serviços contratados, conforme especificações constantes neste Termo de Referência deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato das 12:00 às 19:00, de segunda a sexta-feira, em locais a serem definidos pela CONTRATANTE.

26.2. A instalação do(s) material(s) necessários para a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE, designado(s) para esse fim.

26.3. Os postos de Observação e os Postos de Supervisão serão instalados em locais a serem definidos pela CONTRATANTE.

## 27. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO

27.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido, conforme os itens abaixo indicados:

a) O recebimento provisório ocorrerá após a verificação da conformidade da instalação do(s) material(s) necessários para a execução do serviço, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

b) O recebimento definitivo do serviço ocorrerá após o atendimento de todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que será verificado no recebimento provisório;

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão do cronograma de implantação, conforme o item 5.3, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

d) O recebimento definitivo do serviço ocorrerá após o atendimento de todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que será verificado no recebimento provisório;

27.2. Após instalação do Sistema de Monitoramento, restou estabelecido:

a) o recebimento provisório para início de funcionamento do Sistema será de 12 (doze) horas e o definitivo de 36 (trinta e seis) horas;

b) Após recebimento do Sistema, os dispositivos terão prazos de 10 (dez) minutos para o recebimento provisório, e até 120 (cento e vinte) minutos para o recebimento definitivo.

27.3. O aceite para cada DISPOSITIVO efetivamente acionado ocorrerá em até 02 horas após seu pleno funcionamento e registro no *software* de monitoração eletrônica, conforme item 16.18;

27.4. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o serviço contratado seja executado pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência;

27.5. Independentemente do recebimento definitivo, a empresa garantirá a qualidade do serviço durante toda a execução contratual, obrigando-se a repor os DISPOSITIVOS defeituosos, avariados (por mau uso ou não), destruídos, extraviados e em condição *sub judice*, bem como todos os produtos disponibilizados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

27.6. O recebimento provisório do serviço caberá a Comissão Especial de Recebimento designada pela CONTRATANTE para esse fim, a qual seguirá os seguintes parâmetros objetivos:

27.6.1. A CONTRATADA deverá ativar pelo menos 2 (dois) dispositivos, que serão lacrado sem local específico, por 24 (vinte e quatro) horas para a realização de testes de duração da bateria configurado com o tempo de coleta e transferência de dados estabelecidos neste Termo de Referência;

27.6.2. A CONTRATADA deverá instalar e ativar 5 (cinco) dispositivos em pessoas indicados pela CONTRATANTE, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE para a averiguação de posicionamento georreferenciado, tempo de duração e carga da bateria e ergonomia do dispositivo em atividades cotidianas, bem como demonstrar os tipos de alarmes para cada evento crítico, descumprimento de área de inclusão e exclusão e recarga de bateria;

27.6.3. A CONTRATADA deverá conduzir os testes realizados, sob acompanhamento direto da CONTRATANTE, inclusive permitindo acesso ao *software* de monitoramento com permissão para monitorar online e extrair relatórios de eventos e violações referentes aos dispositivos sob análise;

27.7. Conforme disposto neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá corrigir eventuais problemas ocorridos durante a fase de recebimento provisório, até as 19 horas do dia subsequente;

27.8. Recomenda-se que estejam presentes na análise do recebimento do serviço pelo menos, 01 (um) analista de sistemas, 01 (um) engenheiro elétrico e 01 (um) operador da CONTRATADA para prestar esclarecimento à Comissão;

27.9. A análise do recebimento do serviço constitui o processo de aceitação da Central de Monitoração Eletrônica e destina-se destinando-se à verificação e comprovação das funcionalidades técnicas, comportamento, desempenho e comprovação do atendimento prático aos requisitos do serviço proposto pela CONTRATADA.

**28. A COMISSÃO ESPECIAL DE RECEBIMENTO SEGUIRÁ A SEGUINTE LISTAGEM DE VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRA - TESTE DE CONFORMIDADE:**

**a) Dispositivo de monitoramento e rastreamento eletrônico em peça única (Hardware).**

Item	REQUISITO	ATENDE (S/N)
1	O DISPOSITIVO Eletrônico de Monitoramento Eletrônico (tornozeleira) deverá coletar informações de rastreamento do monitorado, enviar as informações coletadas à Central de Monitoração Eletrônica, criptografadas ou por canal seguro (SSL, HTTPS), e servir como meio de comunicação entre a Central e o monitorado, por meio de alertas vibratórios, podendo ainda conter alertas visuais ou sonoros.	
2	O DISPOSITIVO de rastreamento e o eventual lacre devem apresentar robustez que dificultem atos de abertura dolosa ou acidental.	
3	O DISPOSITIVO, incluindo o lacre, deverá apresentar resistência contra atos de violação acidental ou dolosa, devendo suportar: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Força superior a 100 kg;</li> <li>b. Tentativas de retirada mediante a utilização de facas (do tipo de corte ou de serra); e</li> <li>c. Tentativas de retirada mediante a utilização de alicate de corte de fios e cabos, com comprimento total de até 6,0" (seis polegadas).</li> </ul>	
4	O DISPOSITIVO de rastreamento deverá ser composto de uma única peça, afixada ao corpo do monitorado, no formato de tornozeleira, com bateria integrada e sem antena de comunicação externa auxiliar, para ser afixado no tornozelo da pessoa monitorada, com possibilidade de atender a todos os tamanhos de tornozelo no momento da instalação. Não serão aceitas soluções que requeiram duas ou mais peças (DISPOSITIVOS ou EQUIPAMENTOS) para o seu funcionamento.	
5	O DISPOSITIVO deverá ser afixado ao tornozelo do monitorado, resguardando sua integridade física, inibindo qualquer possibilidade de transferência de corrente elétrica que possa causar danos físicos ao monitorado.	
6	O DISPOSITIVO deve atender a norma ( <i>International Protection Rating</i> ) igual ou superior ao IP 68, seguindo a norma ABNT NBR IEC 60529 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos.	
7	O peso total do DISPOSITIVO deve ter, no máximo, 200 (duzentos) gramas.	
8	O processo de ativação e instalação do DISPOSITIVO no corpo da pessoa monitorada deverá ser simples e não poderá ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos em razão de características e funcionalidades do DISPOSITIVO.	
9	Após a instalação do DISPOSITIVO, todas as funcionalidades como alerta vibratório, alerta sonoro ou visual, localização e comunicação do mesmo deverão ser testadas e verificadas em relatório de telemetria, as quais atestarão o seu pleno funcionamento.	
10	O DISPOSITIVO deve possuir mecanismo que detecte que a tornozeleira não foi instalada corretamente e informe à Central de Monitoração Eletrônica, bem como informar ao instalador.	
11	A matéria-prima utilizada na confecção das partes externas do DISPOSITIVO, que ficarão em contato com o corpo da pessoa monitorada deve ser comprovadamente hipoalérgica e não oferecer qualquer risco a saúde da pessoa, mesmo com utilização continuada.	
12	Os alertas emitidos pelo DISPOSITIVO devem ser de fácil interpretação por parte do monitorado, conforme itens 16.21 e 16.22.	
13	O DISPOSITIVO deve permitir o restabelecimento remoto à sua condição normal, após sinalização de alarmes, sem que se requeira uma intervenção manual.	
14	O DISPOSITIVO deve possuir sistema de proteção contra clonagem e fraudes.	
15	O DISPOSITIVO deverá ser capaz de identificar e transmitir para a Central de Monitoração Eletrônica qualquer anomalia decorrente de violação, dano à sua funcionalidade e/ou qualquer forma de manuseio indevido.	

16	O DISPOSITIVO deverá ser comprovadamente homologado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.	
17	As funcionalidades do DISPOSITIVO não podem ser afetadas por campos magnéticos ou elétricos (padrão de interferência tolerada de acordo com as exigências e normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL).	
18	Todas as ativações e desativações dos DISPOSITIVOS deverão ser registrados pelo Sistema de Monitoração Eletrônica, sendo capaz de armazenar e discriminar objetiva e claramente os testes de verificação das funcionalidades básicas realizadas, incluindo, no mínimo, data, horário no formato hh:mm:ss, local e o responsável por essas ações, durante toda a vigência do contrato, para cada DISPOSITIVO, bem como o envio automático dessa intervenção para a Central de Monitoração Eletrônica em tempo real.	
19	O sistema de fechamento de fixação do DISPOSITIVO deve possuir mecanismo/alerta de identificação de eventual ruptura, não permitindo espaços entre as partes componentes, após o fechamento. Após a instalação, o sistema de fechamento de fixação do DISPOSITIVO não deve possuir espaços ou folgas que permitam ao monitorado a violação do DISPOSITIVO, e com garantia de integridade que poderá ser feita através de inspeção visual, possibilitando que a CONTRATANTE consiga identificar se houve ou não violação do DISPOSITIVO.	
20	O sistema de fechamento e fixação do DISPOSITIVO deve ser resistente à violação gerando imediatamente alarme ao Sistema de Monitoração Eletrônica em casos de ocorrência.	
21	O sistema de fechamento e fixação do DISPOSITIVO deve possuir sensores que acusem na Central de Monitoração Eletrônica todos os eventos, em tempo real, que caracterizem ruptura ou violação da unidade de monitoramento.	
22	O DISPOSITIVO deve ser capaz de emitir alertas vibratórios e visuais, podendo ainda conter alertas sonoros, permitindo que sejam acionados por comando remoto gerado a partir da Central de Monitoração Eletrônica nos casos em que a CONTRATANTE determinar.	
23	O DISPOSITIVO deve permitir a configuração pelo Sistema de Monitoração Eletrônica para informar, através de sinal vibratório, podendo ainda conter sinalização visual ou sonora, sobre seguintes eventos: (i) Bateria com necessidade de recarga (carga baixa); (ii) Bateria em carregamento; (iii) Bateria totalmente carregada.	
24	O DISPOSITIVO deve ser capaz de emitir alertas vibratórios ao monitorado, comandados remotamente pelo Sistema de Monitoração Eletrônica, de forma automática, conforme configurado pelo operador, no caso de monitorado sair das áreas de inclusão ou de exclusão, definidas pelo Poder Judiciário, ou de forma manual em caráter complementar pelos critérios a serem definidos pela CONTRATANTE.	
25	O DISPOSITIVO deverá indicar automaticamente a necessidade de recarga da bateria (carga baixa) por intermédio da emissão de alerta vibratório e luminoso, podendo também emitir alerta sonoro, quando o percentual de carga atingir 30% (trinta por cento) da sua carga total, devendo replicar o alerta por no mínimo outras 3 (três) vezes antes de a bateria descarregar totalmente, devendo permitir também que a Central de Monitoração Eletrônica emita alertas complementares ao monitorado.	
26	O DISPOSITIVO deve utilizar tecnologia GNSS ( <i>Global Navigation Satellite System</i> - GPS/NAVSTAR/DoD/GLONASS) adicionalmente com A-GPS, para a determinação das coordenadas georreferenciadas da pessoa e este com tempo de aquisição configurável e acuracidade de até 25m (vinte e cinco metros).	
27	A sensibilidade de recepção de sinais de satélites pelo <i>chipset</i> utilizado deve ser de no mínimo: -142 dBm para aquisição de sinal, -155 dBm para reaquisição de sinal e -143 dBm para rastreamento.	
28	O DISPOSITIVO deve suportar no mínimo 20 (vinte) canais de aquisição de sinais de satélites pelo chip utilizado, mesmo que não use todos os satélites para fornecer a localização.	
29	A média do erro radial em relação ao posicionamento real da pessoa monitorada, via GNSS em condições plenas de recepção de sinal de pelo menos 6 satélites, devem ser de, no máximo, 25m (vinte e cinco metros).	
30	Nos casos em que houver perda de sinal GNSS, em intervalos superiores a 10(dez) minutos, o DISPOSITIVO deverá operar em modo de localização alternativo (LBS – <i>Location Based Services</i> ) ou	

	equivalente, capaz de prover a localização indoor, podendo usar a técnica de localização baseada na rede ou baseada no DISPOSITIVO ou a combinação das técnicas como: recursos de distanciamento de ERBs (Estações Rádio Base) com a técnica <i>Time Difference of Arrival</i> (TDOA), triangulação de ERBs, <i>CellofOrigin</i> (COO), Diferencial GPS, E-OTD ( <i>Enhanced Observed Difference</i> ), entre outras que não dependam de aquisição de antenas e hardwares extras, por parte da CONTRATANTE.	
31	Considerando que somente a utilização da tecnologia GNSS não garante o georreferenciamento em locais isolados, isto é, sem visada com os satélites e visando aumentar a confiabilidade da Monitoração Eletrônica e rastreamento de pessoas monitoradas, a CONTRATADA deve ter acordo com operadoras de telefonia e requisitar junto a CONTRATANTE que viabilize, se necessário, a solicitação de expedição de ordem judicial para poder rastrear, em modo de localização alternativo (LBS – <i>Location Based Services</i> ) ou equivalente, em todos os dispositivos contratados pelo Distrito Federal;	
32	O DISPOSITIVO deve utilizar tecnologia de telefonia móvel tanto para enviar dados de georreferenciamento e alertas, como para receber comandos de controle do Sistema de Monitoração Eletrônica, em qualquer lugar que possua cobertura do sistema de telefonia móvel celular, desde que a rede de dados esteja disponível.	
33	O DISPOSITIVO deve ter instalado no mínimo 1 (um) chip SIM ( <i>Subscriber Identity Module</i> ) ou similar, podendo ser cartão ou circuito integrado – SMD ( <i>Surface Mounted Device</i> ). Cada DISPOSITIVO deverá operar simultaneamente com no mínimo 2 (duas) dentre as 4 (quatro) maiores operadoras telefônicas do Distrito Federal, conforme normas da ANATEL, operando, no mínimo, nas tecnologias 3G e 4G. Caso cada DISPOSITIVO não opere simultaneamente com 4 (quatro) operadoras, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivos com combinações alternadas de forma que as 4 (quatro) maiores operadoras do Distrito Federal estejam disponíveis para utilização. O(s) chip(s) utilizados deverão ser fornecidos por operadoras de telefonia móvel, sendo o(s) chip(s) e o contrato das linhas do plano de dados M2M ( <i>Machine to Machine</i> ) de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA.	
34	O DISPOSITIVO deve permitir o recebimento de atualizações e/ou configurações do <i>software</i> embarcado através de rede de telefonia móvel celular em tecnologia OTA ( <i>Over-the-air</i> ) ou superior, sem a necessidade de conexões físicas ou da presença do monitorado na Central de Monitoração Eletrônica ou ainda a necessidade de retirada do DISPOSITIVO para tal procedimento. A versão do <i>software</i> embarcado do DISPOSITIVO deverá ser apresentada no Sistema de Monitoração.	
35	A transferência de todos os dados transmitidos via tecnologia de telefonia móvel celular entre o DISPOSITIVO e os servidores do Sistema de Monitoração Eletrônica, devem ser criptografados por chave criptográfica AES de 256 bits ou superior, garantindo que os dados trafegados entre o DISPOSITIVO e Central não sejam acessíveis e legíveis a terceiros.	
36	O DISPOSITIVO deve ser capaz, em operação normal e permanecendo no mesmo local (comprovado por sinal GNSS), de capturar as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência de captura a cada 30 (trinta) segundos e envio de pacote de dados a cada 60 (sessenta) segundos via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoração.	
37	O DISPOSITIVO, em situações especiais e configuradas pelo operador (locais, velocidades e horários fora do normal ou movimentação suspeita), deve capturar, sob demanda, as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência de captura de 10 (dez) segundos e envio de pacote de dados a cada 60 (sessenta) segundos via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoração Eletrônica;	
38	O DISPOSITIVO deverá ser capaz de comunicar com os dispositivos de MONITORAMENTO CONTINUADO e de proteção às vítimas de forma automática, através de configuração no <i>software</i> central, sem necessidade de troca de equipamento;	
39	Caso não persista tal necessidade o DISPOSITIVO deve ser capaz de restaurar automaticamente a periodicidade original, após 10 (dez) minutos, ou por comando do operador/supervisor, independente da disponibilidade de sinal da rede de dados celular.	
40	Nos casos em que ocorrer perda total da cobertura do sistema de telefonia móvel celular, o DISPOSITIVO deverá armazenar internamente os últimos 30.000 (trinta mil) pontos georreferenciados e os pacotes de dados armazenados, transmitindo-os, imediatamente para a Central de Monitoração Eletrônica quando for estabelecida novamente a comunicação.	

41	O DISPOSITIVO deverá operar de forma automática em, no mínimo, 3G e 4G, conforme o sinal disponibilizado pelas operadoras de telefonia móvel celular, homologado pela ANATEL.	
42	O DISPOSITIVO de monitoramento deve ser automático, não devendo possuir nenhum tipo de mecanismo de ativação físico (ex: botões, chaves) que permita ao monitorado intervir no funcionamento ou que o operador tenha que acioná-lo manualmente para que ele comece a operar.	
43	Fica vedado o uso de ferramentas adaptadas para o trabalho, sendo necessário o fornecimento de ferramentas próprias, salvo no caso de as características do DISPOSITIVO e dos equipamentos dispensarem o uso de ferramentas.	
44	O DISPOSITIVO, como forma de evitar a sua abertura, deverá possuir recursos que identifiquem uma tentativa de violação em sua estrutura mecânica ou bloqueio de sinal, gerando um alerta instantaneamente na Central de Monitoração Eletrônica.	
45	O equipamento deverá possibilitar identificação para os casos de tentativa de bloqueio de sinal através do uso de bloqueador, para detecção de movimentação sem sinal de GNSS, ou de sinal de celular, informando esta tentativa imediatamente para a Central de Monitoração Eletrônica;	
46	A retirada do DISPOSITIVO deve ser realizada de forma remota, por intermédio do sistema e em conjunto com um servidor da CONTRATANTE, na presença do monitorado, devendo possibilitar, também, o uso de ferramenta específica para os casos de retirada de emergência, ficando registro em log do sistema.	
47	A CONTRATADA deve fornecer, em conjunto com o DISPOSITIVO, um guia de alertas com as descrições do significado de cada sinal apresentado pelo dispositivo, sejam vibratórios, visuais ou sonoros.	
48	O DISPOSITIVO deve acusar no momento da instalação se alguma fase do procedimento de instalação foi realizada de maneira incorreta.	
49	O DISPOSITIVO deverá possuir bateria interna recarregável com capacidade de carga de armazenamento, no mínimo, de 2.500mAh.	

#### b) Bateria/Carregador

Item	REQUISITO	ATENDE (S/N)
1	O DISPOSITIVO deverá possuir bateria interna recarregável.	
2	O equipamento deve possibilitar que o carregamento da bateria da tornozela seja realizado por carregador móvel e sem fio, fornecido pela CONTRATADA, que permita a livre movimentação do usuário em suas atividades cotidianas, sem desconforto significativo ou desconexão do carregador, evitando possíveis danos físicos ao monitorado.	
3	O carregador de bateria deverá ser fornecido com adaptador automático de 100VCA até 240VCA (cem e quarenta Volts de tensão em Corrente Alternada) e saída DC em 5V.	
4	A recarga da bateria deve receber carga total em no máximo 2 (duas) horas e ser realizada sem a retirada do DISPOSITIVO do tornozelo do monitorado.	
5	A autonomia da bateria do DISPOSITIVO deve ser de no mínimo 20 (vinte) horas, independente do sistema de captura de coordenadas utilizado no GNSS, considerando uma captura a cada 30 (trinta) segundos e envio de pacote de dados armazenados a cada 60 (sessenta) segundos via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoramento Eletrônico Monitoração Eletrônica.	
6	Durante o período de recarga da bateria o DISPOSITIVO não poderá perder nenhuma de suas funcionalidades.	
7	O DISPOSITIVO deve conter sinalizador indicativo de que o processo de recarga está em andamento, bem como de que está finalizado.	
8	A vida útil da bateria do DISPOSITIVO deverá ser de, pelo menos, 01 (um) ano. Quando depreciada a capacidade de manter a carga em qualquer tempo, a bateria deverá ser trocada, mediante acompanhamento, controle e sinalização pela CONTRATADA, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.	
9	O carregador portátil deverá ser resistente à água e ter proteção com certificação IP 67.	

#### c) Software do sistema de monitoração eletrônica de pessoas

Item	REQUISITO	ATENDE (S/N)
1	O sistema deve ser composto por <i>softwares</i> de Central de Monitoramento Eletrônico, processamento, armazenamento e gerenciamento de informações com servidores e <i>software</i> dedicados embarcados nos DISPOSITIVOS.	
2	O sistema deverá ser capaz de diagnosticar por intermédio de logs do DISPOSITIVO (hardware), disponibilizados em tempo real no <i>software</i> de monitoração o estado do DISPOSITIVO, logo em seguida à sua instalação, e ainda na presença da pessoa que será monitorada, indicar se todas as funcionalidades estão operando adequadamente.	
3	O período de transmissão de dados de Monitoração Eletrônica e coordenadas devem ser configuráveis via <i>software</i> com possibilidade de ajuste para que a transmissão alcance, pelo menos, 10 (dez) segundos em casos específicos, a critério da CONTRATANTE	
4	A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o acesso pleno ao <i>software</i> .	
5	O <i>software</i> da Central de Monitoração Eletrônica, em conjunto com os <i>softwares</i> embarcados no DISPOSITIVO, deve permitir a criação de regras de comportamento que a pessoa MONITORADA deve respeitar, conforme estabelecer a decisão judicial.	
6	As regras de comportamento impostas a pessoa monitorada devem ser delimitadas a partir da criação de mecanismos de controle que proíbem ou obrigam a presença da pessoa monitorada na região delimitada e também a determinação de horários.	
7	Entende-se como mecanismo de controle todos os parâmetros customizados no <i>software</i> tais como: criação de áreas de inclusão e exclusão que proíbem ou obrigam a presença do monitorado na região definida, determinação e restrição de horários, trajetos, dentre outros visando o cumprimento da decisão judicial.	
8	Os <i>softwares</i> embarcados no DISPOSITIVO têm que possuir as funções de calcular as coordenadas de localização do usuário através de processador GNSS interno, armazenar temporariamente e enviar dados criptografados das coordenadas calculadas, bem como indicações de alarme para a Central de Monitoração Eletrônica, em períodos configuráveis a serem definidos pela CONTRATANTE;	
9	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve estar disponível para acesso em forma segura, usando protocolo HTTPS e autenticação por usuário e senha, via internet e intranet da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se adequar as plataformas de uso e de hospedagem utilizadas pela CONTRATANTE.	
10	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve ser de redação no idioma Português do Brasil, tanto para customizações quanto para interação com os usuários-telas, documentações e ajuda (Help). Igualmente, cumprimento da mesma regra para a documentação técnica, referente a quaisquer <i>softwares</i> que integrem a solução.	
11	O <i>software</i> de Monitoramento Eletrônico deverá realizar a sincronização com o horário de verão brasileiro.	
12	Possibilitar auditoria de <i>logs</i> de todas as ações realizadas pelos operadores;	
	Os logs deverão ser armazenados de forma integral, sincronizados e íntegros, em servidor disponibilizado pela CONTRATANTE, sem a possibilidade de exclusão de quaisquer partes dos registros.	
13	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve ser compatível com os protocolos comuns, a serem usados na transferência de dados, como o SOAP, HTTPS, SSL e SFTP;	
	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a visualização de operações e informações de maneira hierárquica de operação, no mínimo 5 níveis, por meio de permissões de acesso, com finalidade de ter segurança de informações e disponibilização destas conforme hierarquia institucional	
14	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a integração on-line com outros sistemas já utilizados pela CONTRATANTE, troca de informações e para carga de dados no Sistema de Monitoração Eletrônica, respeitando os padrões de tecnologias W3C, OASIS e SOA, integridade, confidencialidade, proteção, codificação e protocolos de transmissão dos dados.	
15	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve ser customizado para consultar os dados dos sistemas da CONTRATANTE, bem como as imagens do cadastro de pessoas. O software de Monitoramento Eletrônico também deve ser customizado para incluir dados nos sistemas da CONTRATANTE,	

	conforme definição da mesma. O respectivo detalhamento dessas integrações será realizado pela CONTRATANTE a posteriori.	
16	As informações que não estiverem disponíveis via relatório nativo do sistema, deverão ser acessadas via BI ( <i>Business Intelligence</i> ) disponibilizado pela CONTRATADA	
17	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve permitir, conforme política de acesso, as funcionalidades de: a. Consultar, incluir, alterar e excluir (logicamente e fisicamente) dados cadastrais dos operadores do Sistema de Monitoração Eletrônica, vinculados aos diferentes níveis de ação. b. Incluir e alterar dados das pessoas monitoradas; c. Visualizar o trajeto percorrido pelo DISPOSITIVO monitorado; d. Auditar os dados incluídos, alterados ou excluídos; e. Visualizar e armazenar em formato PDF, formulários relativos a ativação e desativação de DISPOSITIVOS, vinculando os mesmos a pessoa monitorada.	
18	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve ignorar a diferenciação entre caracteres maiúsculos e minúsculos, acentuação, cedilhas, hifens, pontuação, tremas quando forem realizadas consultas aos dados das pessoas monitoradas.	
19	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve trazer uma lista de nomes das pessoas devido a casos de homônimos, nomes semelhantes e sobrenomes mais extensos do que o digitado pelo operador.	
20	O Sistema de Monitoração Eletrônica deve ser capaz de receber os dados dos DISPOSITIVOS e atualizar para visualização de forma imediata.	
21	O Sistema de Monitoração Eletrônica deve permitir acesso ao histórico individualizado de qualquer DISPOSITIVO de Monitoração Eletrônica em operação ou não, bem como armazenar todo o histórico das movimentações e incidentes da pessoa monitorada durante o período de uso do DISPOSITIVO, de forma cumulativa	
22	Oferecer acesso ao histórico individualizado de qualquer dispositivo de monitoramento em operação ou não, bem como armazenamento de histórico das movimentações e incidentes da pessoa durante o período de uso do dispositivo de forma cumulativa;	
23	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve permitir a visualização e percepção em tela unificada, o acompanhamento de rastreamento online e possíveis violações, inerentes a áreas de inclusão ou exclusão de cada monitorado.	
24	O mapa digital do <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve conter no mínimo os seguintes pontos de interesse: a. Escolas, Creches e Universidades; b. Estabelecimento prisionais, delegacias e postos policiais; c. Sedes de órgãos públicos; d. Hospitais e Prontos Socorros; e. Instituições Bancárias; f. Terminais de transporte público; g. Postos de combustíveis.	
25	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve oferecer a opção de criação de zonas de inclusão e exclusão comum a várias pessoas.	
26	O cadastro de zonas de inclusão e exclusão do <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve conter os seguintes <i>dados</i> : CEP, logradouro completo de quadra, conjunto, setor, bairros da respectiva região administrativa, com número, descrição da zona, tipo (inclusão ou exclusão), latitude, longitude, vinculando os dados da pessoa monitorada, compatibilizado com os cadastros da CONTRATANTE;	
27	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve oferecer possibilidade de programação de limites geográficos das áreas de interesse, inclusão e exclusão, nas formas de circular, poligonal e rotas conforme pontos de interesse descritos neste Termo de Referência.	
28	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve oferecer painel de operação em que todos os alarmes de pessoas monitoradas fora dos limites estabelecidos ou sem comunicação em intervalo de tempo configurado, estejam visualmente destacados e com notificação automática do evento aos responsáveis cadastrados para o acompanhamento de eventos.	
29	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve oferecer a opção de navegar no mapa, com zoom, conforme escolhida a região padrão de abertura de mapa (cidades, bairros, regiões administrativas, quadras, setores e demais pontos geográficos).	
30	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve, mediante solicitação de data e hora inicial e final,	

	<p>permitir acesso:</p> <p>a. A localização da pessoa;</p> <p>b. A localização por proximidade da região de ocorrência de delito ou de interesse;</p> <p>c. A criação de grupos de pessoas;</p> <p>d. O histórico de rastreamento de trajetos da pessoa ou de grupo de pessoas monitoradas;</p> <p>e. A detecção de encontros de pessoas monitoradas;</p> <p>f. A detecção de locais comuns frequentados pelas pessoas monitoradas.</p>	
31	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a visualização gráfica de localização e movimentação da pessoa, através de imagem de satélite, de mapas ou híbrido.	
32	<p>O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve notificar automaticamente os eventos para os operadores e supervisores, tais como:</p> <p>a) Violação de Zona de Inclusão;</p> <p>b) Retorno (“restabelecimento”) à Zona de Inclusão;</p> <p>c) Violação de Zona de Exclusão;</p> <p>d) Retorno (“restabelecimento”) à Zona de Exclusão;</p> <p>e) Tentativa ou retirada do DISPOSITIVO;</p> <p>f) Aviso de carga de bateria crítica;</p> <p>g) Aviso de bateria carregando;</p> <p>h) Aviso de bateria recarregada;</p> <p>i) DISPOSITIVO desligado por falta de bateria;</p> <p>j) Ocorrência de violação do corpo do DISPOSITIVO;</p> <p>k) Ocorrência dano no sistema de fechamento de fixação do DISPOSITIVO;</p> <p>l) Ocorrência de TRIANGULAÇÃO/LBS quando a distância da coordenada for maior que 1000(mil) metros com relação a zona de inclusão ou exclusão no momento do armazenamento;</p> <p>m) Ocorrência de bateria descarregada;</p> <p>n) Outras violações, danos ou sinais que permitam a ação dos operadores e supervisores;</p> <p>o) Alerta de aproximação com uma vítima;</p>	
33	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve ser capaz de permitir a inclusão de rotas em datas e horários programados, evitando a entrada de ocorrência por violação de zona, nas situações diárias e para as saídas temporárias.	
34	A desativação do DISPOSITIVO deve requerer a utilização da senha individualizada de operador ou supervisor para concretização da ação.	
35	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica, nas definições de rotas e horários, deve ser apresentado em formato flexível em modo calendário, para definições de feriados ou outras contemplações que alteram as restrições de zonas.	
36	A desativação do DISPOSITIVO deve requerer a utilização da senha individualizada de operador ou supervisor para concretização da ação.	
37	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar, na tela de acompanhamento os eventos críticos, com confirmação de leitura de notificação, que obrigue a interação por parte do operador ou do supervisor responsável, armazenando os dados dessa interação com a data e hora de aviso do evento no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo), bem como a data e horário de resposta do operador/supervisor, no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo).	
38	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar opção de campo de nota ou observações para preenchimento do operador em relação aos eventos ocorridos e providências adotadas.	
39	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a geração de relatórios, com filtros de pesquisa e ordenação padronizados para visualização nos formatos “PDF” e “xls/xlsx/ods”.	
40	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve ter preenchimento automático de todos os campos que necessite o nome ou código do monitorado, evitando a repetição da mesma ação.	
41	Os filtros de pesquisa e ordenação dos relatórios devem ser totalmente configuráveis a partir de informações do cadastro.	
42	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve armazenar todos os eventos de alterações e falhas nos DISPOSITIVOS de Monitoração, canais de comunicação e comandos programados, todas associadas com data, hora, tipo de falha e operador responsável.	
43	O sistema deve possibilitar a alteração de parâmetros como severidade de alarmes, a configuração remota da Monitoração Eletrônica, o estabelecimento de regras gerais e individuais, pelo período	

	de Monitoração Eletrônica, estabelecimento de zonas de inclusão e exclusão, taxa de atualização dos dados de localização georreferenciada de pessoas.	
44	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve exibir qual a versão cada DISPOSITIVO está operando.	
45	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve permitir a configuração de zona de inclusão e exclusão através de calendário e horário, podendo haver a inclusão de novas zonas sobre zonas já cadastradas.	
46	Demonstrar que as licenças de <i>software</i> complementares (como sistemas operacionais, SGBDs, entre outros) para pleno funcionamento do serviço, conforme descrito nas condições deste Termo de Referência são originais.	
47	O software de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar um serviço web (WebService) no padrão REST ou SOAP para consulta por outros sistemas da CONTRATANTE das informações coletadas dos DISPOSITIVOS, tais como posicionamento do monitorado, histórico de ocorrências e qualquer outro dado relevante ao DISPOSITIVO do monitorado. Esse serviço deve estar sobre um protocolo HTTPS e ter autenticação para acesso	
48	O software de Monitoração Eletrônica deve permitir a configuração de zona de inclusão e exclusão através de calendário e horário, podendo haver a inclusão de novas zonas sobre zonas já cadastradas.	
49	O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deverá disponibilizar opção de mapas que mostre a posição das ERB's e suas respectivas operadoras, juntamente com o mapa de calor da melhor transmissão de sinal daquela ERB.	

#### d) Infraestrutura de comunicação e conectividade do Sistema de Monitoração Eletrônica de Pessoas e os Dispositivos.

Item	REQUISITOS	Atendeu (sim/não)
1	A comunicação deve ser por operadora(s) de serviços de telefonia móvel celular usando APNs para roteamento dos pacotes de dados atingindo a maior área de cobertura possível do Estado;	
2	A comunicação de dados da rede celular deve garantir redundância;	
3	Redundância do (s) servidor (es) de Aplicação e dos servidores de Banco de Dados, podendo ser a redundância entre o DATACENTER da CONTRATANTE e o da CONTRATADA;	
4	A INFRAESTRUTURA, o HARDWARE e o SOFTWARE instalados deverão contar com padrões de alta disponibilidade;	
5	A tecnologia do dispositivo deverá suportar, no mínimo, as tecnologias 3G e 4G, devendo trafegar ao menos nas frequências – de até 2.1 GHz em rede 3G e de até 2.5GHz em rede 4G ;	
6	Oferecer canal seguro e criptografado de comunicação entre o dispositivo e a Central de Monitoração Eletrônica;	
7	Sistema de backup da informação pelo menos uma vez a cada 06 (seis) horas, através de rotina para cópia em mídias de backup, a serem armazenadas fora do DATACENTER;	
8	Redundância de infraestrutura interna de rede de dados (switches, roteadores, etc);	
9	Redundância de link para Internet através de 2 (duas) ou mais saídas para Internet, por meios físicos e operadoras diferentes.	

#### e) Das características básicas do dispositivo eletrônico de segurança preventiva

Item	Requisito	ATENDE (S/N)
1	O dispositivo da vítima de violência doméstica deve permitir a monitoração, através de tecnologia GPS/GPRS, a aplicação de restrição de aproximação judicial da Lei Maria da Penha (24h X 7 dias por semana). Sendo o sistema capaz de detectar a aproximação indevida, de um ou mais monitorados a uma pessoa que porte o dispositivo eletrônico de segurança preventiva;	
2	O dispositivo da poderá ser requerido pela CONTRATANTE para uso com qualquer pessoa que	

	receba a medida protetiva do Poder Judiciário, restringindo a aproximação de um ou mais monitorados, a qualquer momento;	
3	O dispositivo da vítima deve funcionar com 02 (dois) sim cards de operadoras diferentes, ou contrato de <i>roaming</i> entre operadoras legalmente autorizadas. Na ausência de cobertura de uma operadora, o dispositivo deverá se comunicar utilizando a outra operadora com comutação automática e de forma transparente ao usuário;	
4	Este monitoramento deverá se dar dinamicamente, de acordo com o deslocamento e posicionamento da vítima, além da possibilidade de definir zonas de exclusão/inclusão fixas;	
5	O dispositivo da vítima deve possuir botão de pânico, que poderá ser acionado pelo seu portador a qualquer momento em casos de necessidade ou emergência, gerando um alerta no sistema de Monitoração Eletrônica;	
6	O dispositivo da vítima deve alertar seu portador através de alertas vibratórios, podendo haver também alertas sonoros, quando houver a aproximação indevida de um monitorado submetido à medida cautelar que o impeça de se aproximar da vítima;	
7	O dispositivo da vítima deve gerar um alerta no <i>software</i> de monitoramento quando houver a aproximação indevida de um monitorado submetido à medida cautelar;	
8	A bateria do dispositivo da vítima deve ter uma autonomia mínima de 20 (vinte) horas, gerando um alerta no <i>software</i> de monitoração eletrônica quando sua bateria estiver fraca;	
9	O equipamento de proteção à vítima deverá ser capaz de se conectar com qualquer tornozeleira sem a necessidade de troca ou configuração física, através do <i>software</i> da central de Monitoração Eletrônica;	
10	O dispositivo da vítima será responsável pela coleta das informações de rastreamento da vítima, envio dos dados coletados ao centro de monitoração eletrônica, devendo também servir como meio de comunicação com a vítima por intermédio de alertas visuais, sonoros ou vibratórios;	
11	O dispositivo da vítima deverá ter capacidade de realizar ligação para números pré-determinados (polícia/centro de monitoramento) sem a necessidade de depender de qualquer equipamento de comunicação adicional fixo ou móvel, a cargo da contratada.	
12	O dispositivo da vítima deverá receber ou gerar alertas de aproximação do agressor automaticamente sem a intervenção manual do operador, para assegurar a reação rápida;	
13	O dispositivo da vítima deverá ter memória com capacidade para armazenamento de pelo menos 4.000 rastros (coordenadas e indicadores do equipamento).	
14	O dispositivo da vítima deverá gerar rastros (determinação da localização do equipamento via GPS) em intervalos programáveis desde o máximo de 30 (trinta) minutos ininterruptamente, podendo ter este tempo reduzido para até 01 (um) minuto, caso requerido pela contratante;	
15	O dispositivo da vítima deverá ser capaz de emitir alertas visuais, sonoros ou vibratórios, provocados por um comando remoto gerado pela Central de Monitoração Eletrônica.	
16	O dispositivo da vítima deverá possuir proteção contra clonagem.	
17	O dispositivo da vítima não poderá ser afetado por campos elétricos e magnéticos	
18	O dispositivo da vítima deverá possibilitar seu reestabelecimento remoto sem a necessidade de ativação manual, após geração de alarme	
19	Caso o dispositivo da vítima seja ativado ou desativado manualmente, ele deverá ser capaz de enviar um aviso que informe o fato ao Centro de Monitoração Eletrônica, quando ocorrer;	
20	O dispositivo da vítima deverá ser capaz de identificar sinais de dano à sua integridade ou qualquer forma de manuseio indevido	
21	O dispositivo da vítima deverá estar em constante comunicação com o servidor de aplicação no datacenter;	
22	A tecnologia do dispositivo deverá suportar, no mínimo, as tecnologias 3G e 4G, devendo trafegar ao menos nas frequências – 2100/2500 MHz;	
23	O dispositivo da vítima deverá possuir tecnologia primária de comunicação de dados via GPRS ( <i>general packet radio service</i> );	
24	O dispositivo da vítima deverá possuir bateria interna recarregável com autonomia mínima de 20 horas;	
25	O tempo necessário para recarga total da bateria deverá ser de no máximo 3 (três) horas;	
26	Durante o período de recarga da bateria o dispositivo da vítima não deverá perder nenhuma de suas funcionalidades;	

27	O carregador da bateria deverá operar nas tensões de 100vca a 240vca, com chaveamento automático, eliminando a necessidade de transformadores de tensão;	
28	O dispositivo da vítima que possui bateria recarregável deverá prover alguma forma de sinalização à central de monitoração eletrônica de que o processo de carga se iniciou e ao final da carga, que se encerrou;	
29	O dispositivo da vítima deve ter um padrão ou formato discreto que não cause constrangimento ao portador.	

28.1. A Administração poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares que forem julgadas necessárias para comprovar a efetividade dos serviços contratados;

28.2. A CONTRATADA deverá corrigir todos os requisitos incompatíveis com este Termo de Referência, apontados pela Comissão Especial de Recebimento do serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Comissão Especial de Recebimento, a qual será submetida à apreciação da Autoridade competente;

28.3. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a Comissão Especial de Recebimento do serviço;

28.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos produtos e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 29. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.1. A CONTRATADA deverá apresentar laudos comprobatórios das características do equipamento oferecido, conforme exigido neste Termo de Referência. Tais laudos deverão ser emitidos por responsável técnico e/ou laboratório especializado.

29.2. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade de monitoramento eletrônico de pessoas (por meio de tornozeleiras eletrônicas e dispositivos eletrônicos de segurança preventiva), compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, declarando ter, a empresa LICITANTE, fornecido ou estar fornecendo, de forma satisfatória, material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo de Referência.

29.2.1. Para atestado de aptidão técnica estrangeiro, deverá ser entregue documento traduzido para o português do Brasil, firmado por tradutor juramentado, acompanhado de seu original.

29.3. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que, expressamente, certifique(m) que a CONTRATADA já prestou serviço de monitoramento eletrônico com, pelo menos, 10% (dez por cento) de DISPOSITIVOS acionados, em relação ao quantitativo total previsto para a presente contratação, o que equivale a 800 (oitocentos) DISPOSITIVOS acionados.

## 30. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

30.1. Após abertura do Edital, as empresas interessadas poderão marcar visita para análise da estrutura física do local no qual será instalada a Central de Monitoração Eletrônica.

30.2. Fica a cargo do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica da SEAPE - CIME, administrar os horários das visitas e acompanhar as empresa durante toda a vistoria, visto tratar-se de área de segurança.

30.3. A visita técnica aos locais de entrega para averiguações e melhor compreensão das condições de entrega de materiais, instalação e manutenções diversas é facultada, porém a empresa assinará uma DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA (Anexo 6).

30.4. A visita às instalações da Unidade Prisional do CIME deverá ser agendada (data e hora) até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Poderão ser marcadas via telefone (61) 3335-9542/3335-9504, no horário das 12:00 às 19:00, ou pelo e-mail: cime@seape.df.gov.br e cime.direcao@seape.df.gov.br com o objetivo de inteirar-se das condições de instalação dos equipamentos.

30.5. O ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA (Anexo 5) será emitido pela Licitante em duas vias e entregue ao servidor da SEAPE, que acompanhará a visita e assinará o referido documento ao final. Uma via será entregue ao representante legal da empresa e a outra ficará com o servidor responsável pela visita.

30.6. O ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA (Anexo 5) poderá ser substituído por DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA (Anexo 6), devidamente assinado pelo responsável da proponente, conforme modelo dos Anexos do Termo de Referência

30.7. Os custos pertinentes à vistoria aos locais das instalações, correrão por exclusiva conta da licitante, bem como os ajustes para instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para prestação do serviço, não cabendo à SEAPE qualquer tipo de indenização;

30.8. A Contratada não poderá alegar, sob qualquer pretexto, que desconhecia as condições de entrega e locais de instalação.

### 31. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

31.1. A fiscalização da execução do serviço será exercida por um Executor ou Comissão Executora designada pela CONTRATANTE, ao(s) qual(is) competirá(ão) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, nos termos da legislação vigente no qual de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

31.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

31.3. O Executor ou a Comissão Executora do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

32.1. A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do Contrato, a:

32.1.1. Executar todos os serviços, bem como realizar todas as atualizações de *releases* de *software* sem ônus adicional para a CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

32.1.2. Manter estrutura de manutenção, assistência técnica, bem como manter em posse da CONTRATANTE estoque de DISPOSITIVOS, de dispositivos eletrônicos de segurança preventiva e de carregadores portáteis de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da quantidade total contratada, independentemente da quantidade efetivamente em uso, para instalação e substituição imediata de DISPOSITIVOS defeituosos, avariados (por mau uso ou não), destruídos, extraviados e em condição *sub judice*, para manter a continuidade de todos os serviços prestados, sem qualquer prejuízo ao monitoramento de pessoas.

32.1.3. Cadastrar o administrador do *software* de Monitoração Eletrônica, designado pela CONTRATANTE, que receberá o maior nível de permissões que possibilite a administração e a operação total do *software* de Monitoramento Eletrônico e da base de dados armazenada nos DATACENTERS.

32.1.4. Efetuar a execução dos serviços e instalação dos materiais, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no endereço e prazo previsto.

32.1.5. Arcar com todas as responsabilidades, indenizações, despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Distrito Federal.

- 32.1.6. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, salvo nos casos autorizados pela CONTRATANTE.
- 32.1.7. Sujeitar-se as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.
- 32.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.
- 32.1.9. Disponibilizar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais pertinentes ao objeto da contratação.
- 32.1.10. Disponibilizar todos os equipamentos com instruções de uso, contendo informações mínimas que não comprometam a segurança do DISPOSITIVO, em língua portuguesa do Brasil.
- 32.1.11. Fornecer os DISPOSITIVOS de Monitoramento Eletrônico (tornozeleiras e dispositivos eletrônico de proteção preventiva) homologados pela ABNT e os demais itens de forma a atender às normas existentes da ABNT ou, nos casos em que não haja norma específica, demonstrar que os mesmos se encontram de acordo com a legislação vigente.
- 32.1.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 32.1.13. Executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados/contratados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento da obrigação contratual.
- 32.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 32.1.15. Utilizar empregados/contratados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 32.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados/contratados.
- 32.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 32.1.18. Apresentar os empregados/contratados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 32.1.19. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados/contratados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 32.1.20. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados/contratados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 32.1.21. Orientar seus empregados/contratados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 32.1.22. Orientar seus empregados/contratados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 32.1.23. Enviar preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 32.1.24. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados/contratados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de

acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

32.1.25. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

32.1.26. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados/contratados.

32.1.27. Treinar seus empregados/contratados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

32.1.28. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

32.1.29. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados/contratados.

32.1.30. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados/contratados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

32.1.31. Instruir seus empregados/contratados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

32.1.32. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

32.1.33. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

32.1.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

32.1.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

32.1.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

32.1.37. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados/contratados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

32.1.38. Cumprir as obrigações decorrentes de outros itens previstos no presente Termo de Referência.

32.1.39. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais, peças e serviços;

### **33. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

33.1. A CONTRATANTE obriga-se, durante a vigência do Contrato, a:

33.1.1. Prestar todas as informações à CONTRATADA para cumprimento do contrato.

33.1.2. Designar o Executor ou Comissão Executora, ao(s) qual(is) incumbirá(ão) a(s) atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

33.1.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

33.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços e instalação dos materiais.

- 33.1.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços e instalação dos materiais.
- 33.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 33.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 33.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 33.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 33.1.10. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 33.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

#### 34. DO PAGAMENTO

- 34.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão adequadas de acordo com a indicação da Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF, sendo indicadas/confirmadas a fonte dos recursos, o programa de trabalho, elemento de despesa, disponibilidade orçamentária e demais informações indispensáveis, em momento oportuno.
- 34.2. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEAPE do Distrito Federal, conforme instrumentalização futura que será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF;
- 34.3. A Coordenação de Orçamento e Finanças indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;
- 34.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:
- I - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
  - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
  - III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - IV - A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 34.5. O pagamento será mensal e realizado de acordo com o número de DISPOSITIVOS (tornozeleiras e dispositivo de segurança preventiva) efetivamente acionados e/ou desativados pela CONTRATANTE tendo como base o mês anterior.
- 34.5.1. Não serão pagos DISPOSITIVOS acionados para testes, em estoque ou sem as funcionalidades especificadas neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA exibir relatórios

comprobatórios, sujeitos à ratificação/atestado pela CONTRATANTE.

34.6. A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior a prestação de serviço, planilha descritiva emitida pelo *software* de Monitoramento Eletrônico, contendo o número de série dos DISPOSITIVOS, data, hora e responsável por cada ativação ou desativação dos DISPOSITIVOS, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo Executor ou Comissão responsável.

34.7. Para efeito de pagamento dos DISPOSITIVOS efetivamente acionados no decorrer mês, os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos dias efetivamente monitorados considerando o prazo compreendido entre a data de acionamento registrada no *software* de monitoramento e a data de desativação do DISPOSITIVO.

34.8. O acionamento registrado no *software*, para fins de pagamento, somente será considerado após 24 (vinte e quatro) horas em pleno funcionamento.

34.9. Para efeito de pagamento dos DISPOSITIVOS extraviados, considerando o exposto neste Termo de Referência, deverá a empresa CONTRATADA enviar listagem para a CONTRATANTE, com número de série, para que seja validada a lista.

34.9.1. Serão considerados DISPOSITIVOS extraviados ou perdidos após 30 (trinta) dias, a contar da data do registro da desvinculação. Após a validação, a CONTRATADA deverá incluir a cobrança na próxima fatura mensal.

34.10. A CONTRATANTE, sempre que reaver quaisquer DISPOSITIVOS, irá informar a CONTRATADA para abatimento da lista excedente.

34.11. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

34.12. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

34.13. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

34.14. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

34.15. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016);

34.16. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

34.17. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

34.18. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

34.19. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto

deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

34.20. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

34.21. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade;
- II - A data da emissão;
- III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O período de prestação dos serviços;
- V - O valor a pagar; e
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

34.22. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I - Não produziu os resultados acordados;
- II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

34.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 35. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1. O Contrato terá validade de **12 meses** contados da data de sua assinatura ou até quando persistir as obrigações decorrentes da garantia e prorrogável por até 60 (sessenta) meses caso atenda ao princípio da economicidade e continuidade do serviço público como rege o Art. 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

35.2. A SEAPE convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

35.2.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

35.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo permitida prorrogações;

35.4. Os contratos oriundos da ata de registro de preços poderão sofrer aditivos de acréscimos durante a vigência da ata de registro de preços.

## 36. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

36.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

36.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

36.3. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), a CONTRATADA que:

36.3.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

36.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

36.3.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

36.3.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

36.3.5. cometer fraude fiscal.

36.4. Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

36.4.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

36.4.2. **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado;

36.4.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

36.4.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos do Distrito Federal**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

36.4.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

36.4.6. As sanções de advertência por escrito, suspensão de licitar e impedimento de contratar, sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos do distrito federal, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

36.4.7. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de início do serviço;

II - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

III - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

- 36.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 36.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 36.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 36.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 36.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 36.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Distrito Federal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do DF e cobrados judicialmente.
- 36.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 36.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Distrito Federal ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 36.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 36.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 36.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 36.13. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 36.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.
- 36.15. A aplicação de sanções não exime à CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 36.16. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 36.17. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.
- 36.18. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 36.19. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

Id	OCORRÊNCIA	GLOSA / SANÇÃO
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,5% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 5% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Multa de até 2% sobre o valor total do Contrato.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de até 2% sobre o valor total do Contrato.
7	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência	Advertência. Em caso de reincidência, 0,5% sobre o valor total do Contrato.
8	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
9	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Aplicar-se-á glosa de 0,33% por dia de atraso sobre o valor da OFB, nos casos do valor de IAE entre 0,1 a 1,5. Aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor OFB, nos casos do valor de IAE acima de 1,5.
10	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 0,5% do valor total do Contrato.

### 37. DAS PENALIDADES

37.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

### 38. DA RESCISÃO

38.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

38.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e à ampla defesa.

38.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 39. DA GARANTIA CONTRATUAL

39.1. A empresa deverá apresentar garantia nos moldes legais, como mostra a lei 8.666/93:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

39.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante toda a execução do contrato e do período de garantia ofertado e até por mais 90 (noventa) dias após o término da garantia contratual, em valor correspondente a 2% (cinco por cento) do valor total do contrato.

39.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

39.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento).

39.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

39.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

39.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

39.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco de Brasília (BRB), com correção monetária.

39.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

39.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

39.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

39.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

39.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

39.14. Será considerada extinta a garantia:

39.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

39.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

39.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

39.16. A contratada autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

#### 40. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

40.1. A CONTRATADA jamais poderá alegar o não conhecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

40.2. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

40.3. Os prazos referidos neste Termo de Referência só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade, consoante mandamento contido no art. 14 do Decreto nº 26.851, de 2006.

40.4. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos serviços poderão ser solicitados aos servidores que compõe o Grupo de Trabalho e responsáveis pela elaboração do presente Termo de Referência, por meio da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco G, Lote 13, 2º andar - CEP: 70070-933 – DF, telefone 3335-9505, e-mail [suag@seape.df.gov.br](mailto:suag@seape.df.gov.br).

#### 41. **DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

41.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por meio Despacho - SEAPE/SUAG(61865098) e Memorando Nº 71/2021 - SEAPE/CIME(64237672) .

41.2. Caso ocorram situações não prevista neste Termo de Referência, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos correlatos.

## ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE HISTÓRICO DA GESTÃO DO CONTRATO

**INTRODUÇÃO**

Através do Histórico de Gestão do Contrato serão documentados os principais pontos/acontecimentos, positivos ou negativos, que ocorreram durante a execução do contrato, organizados por ordem temporal.

Este documento poderá servir de insumo para a atualização do Mapa de Gerenciamento de Riscos e para subsidiar o Gestor do Contrato para fins de renovação contratual.

<b>1 – IDENTIFICAÇÃO</b>		
<b>CONTRATO Nº</b>		
<b>CONTRATADA</b>	<b>CNPJ</b>	
<b>INÍCIO VIGÊNCIA</b>	<b>FIM VIGÊNCIA</b>	
<b>OBJETO CONTRATADO</b>		
<b>VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>		
<b>VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO</b>		

**2 – REGISTRO DE EVENTOS**

<data>	<Nome do evento>
...	...
<b>Exemplo:</b>	
21/05/21	Realização da Reunião Inicial.
25/05/21	Realização de reunião de transferência de conhecimento das áreas de negócio para a empresa contratada.
27/05/21	Liberação de acesso aos recursos computacionais para os funcionários da contratada (e-mail, ferramenta de gestão de demandas, etc.).
...	...
02/08/21	Abertura do processo administrativo sancionador, considerando a aplicabilidade de sanções decorrentes do não atingimento dos indicadores de níveis de serviço de junho/2021, apresentados no Relatório de Fiscalização nº 3/2019.

**3 – PONTOS DE MELHORIA**

1	<Descrição dos pontos que foram observados como deficientes e que devem ser melhorados neste tipo de contratação>.
...	...

**4 – BOAS PRÁTICAS OBSERVADAS NA CONTRATAÇÃO**

1	<Descrição dos pontos positivos na execução do contrato e que podem ser considerado com boas práticas neste tipo de contratação>.
...	...

**5 – ASSINATURA**

**NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO**

Cargo ou função que ocupa

Executor do Contrato

**ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO ORDEM DE SERVIÇO (O.S) OU SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BENS (SFB)**

**INTRODUÇÃO**

Por intermédio desta Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

O encaminhamento das demandas foi planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

**1 – IDENTIFICAÇÃO**

Ordem de Serviço/OFB Nº:			
Contrato nº:			
Objeto do Contrato			
Contratada:			
Data da Emissão:	Área Requisitante do Serviço:		
E-mail:	Telefone:		
Usuário Solicitante:			

**2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS**

Item	Descrição do Produto ou Serviço	Métrica	Valor Unit. (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)
1					
...					
<b>TOTAL</b>					

**3 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES**

<Incluir instruções complementares à execução da OS/OFB>

<Ex.: Contactar a área solicitante para agendamento do horário de entrega por intermédio do telefone (XX) XXXX-XXXX>

<Ex.: Conforme consta no Termo de Referência, o recebimento provisório está condicionado à entrega do .....

**4 – CRONOGRAMA**

Item referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo

**5 – CIÊNCIA**

Autoriza-se a <execução dos serviços / entrega dos bens> correspondentes à presente <OS/OFB>, no período e nos quantitativos acima identificados.

**NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO**

Cargo ou função que ocupa  
Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante

**NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO**

Cargo ou função que ocupa  
Executor do Contrato

**ANEXO 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA**

**INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal.  
No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Executor do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

<b>CONTRATO Nº</b>			
<b>OBJETO CONTRATADO</b>			
<b>CONTRATADA</b>	<b>CNPJ</b>		
<b>PREPOSTO</b>			
<b>EXECUTOR DO CONTRATO</b>	<b>MATR.</b>		

**2 – CIÊNCIA**

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

**FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA**

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>	<b>Assinatura:</b>
<b>Nome do pai:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>Nome da Mãe:</b>	<b>RG:</b>	
<b>Endereço residencial completo:</b>		

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>	<b>Assinatura:</b>
<b>Nome do pai:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>Nome da Mãe:</b>	<b>RG:</b>	
<b>Endereço residencial completo:</b>		

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>	<b>Assinatura:</b>
<b>Nome do pai:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>Nome da Mãe:</b>	<b>RG:</b>	
<b>Endereço residencial completo:</b>		

**NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO**

## Preposto da Empresa

**NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO**

Cargo ou função que ocupa

Executor do Contrato

**ANEXO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO****INTRODUÇÃO**

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Pelo presente instrumento A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 2, Bloco G, Lote 13, 2º andar - CEP: 70070-933, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO a normas e procedimentos Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**1 – OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

**2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

### **4 – DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

## **6 – VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

## **7 – PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

## **8 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes

buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

## **9 – FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **10 – ASSINATURAS**

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.

**Pela Contratada:**

**NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO**

Preposto da Empresa

**Pelo Distrito Federal:****NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO**

Cargo ou função que ocupa  
Executor do Contrato

**Testemunhas:****NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO**

Cargo ou função que ocupa

**NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO**

Cargo ou função que ocupa

**ANEXO II AO EDITAL- Declaração de Sustentabilidade Ambiental****(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)****DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012  
(SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_ - SEAPE/DF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, em especial que produz/comercializa bens:

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal**ANEXO III AO EDITAL - DECLARAÇÃO NOS MOLDES DO DECRETO 39.860**

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura**ANEXO IV AO EDITAL****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos	R\$ _____	

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor**ANEXO V AO EDITAL - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, doravante denominado SEAPE/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.309.919/0001-71, representado neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária AGNALDO NOVATO CURADO FILHO, portador do RG n.º 678.362 e do CPF n.º 265.708.741-87, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do

Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, conforme consta no Processo SEI nº 04026-00022953/2020-25

RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, objetivando a aquisição de produtos pela SEAPE/DF, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

**DO OBJETO:**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de \_\_\_\_\_, especificado(s) no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ (prot. \_\_\_\_\_), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. \_\_\_\_\_), independentemente de transcrição.

A SEAPE/DF não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):**

Não há órgãos participantes (RETIRAR QUANDO HOUVER ÓRGÃOS PARTICIPANTES)

**VALIDADE DA ATA:**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO:**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SUAG/SEAPE poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a SEAPE/DF

#### DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES

A SEAPE não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços.

#### DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

#### DO CONTRATO:

Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

#### DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no \_\_\_\_\_ (citar o local de entrega dos bens registrados, com o respectivo endereço).

A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], nos horários compreendidos entre (xxxxx à xxxxx)

O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ (prot. \_\_\_\_\_).

O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

#### DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito, de acordo

com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Os pagamentos, pelo [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. [RETIRAR AS SUBCLAUSULAS 10.2 E 10.2.1 A 10.2.3 SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA INDICAR RECURSOS FEDERAIS – FUNDO CONSTITUCIONAL (FCDF). ATENÇÃO: DEVE SER MANTIDA A REDAÇÃO SE O ORÇAMENTO FOR DISTRITAL]

#### DAS PENALIDADES:

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### DAS REQUISIÇÕES:

As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] e pelos órgãos/entes participantes e autorizadas, caso a caso, pela (INCLUIR NOME DO SETOR RESPONSÁVEL)

#### DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

#### ASSINATURAS

Autoridade competente dos órgãos ou entidade  
Representante legal da Empresa

### **ANEXO VI AO EDITAL MINUTA DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico nº /21

Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 01/2002  
com alterações.

Processo nº \_\_\_\_\_.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CGC nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_, da Lei Federal nº 8.666 21.06.93, da Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Federal nº 10.024/2019 e à Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo – IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos da Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.639/2013 e alterações posteriores.

7.3. Os pagamentos somente serão efetuados pela contratante após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

7.4. Para fins de garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será adotado a seguinte:

7.4.1. os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas

rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

#### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com o item \_\_\_\_\_ do Termo de Referência, a contar da data de sua assinatura até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, sendo seu extrato publicado no DODF.

O contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data de sua assinatura, .

#### Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.

#### Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5- A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6- É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (lei distrital nº5.061 de 08.03.2013).

11.7- A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I- recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II- comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8. A Contratada deverá comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.8.1. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

11.8.2. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019)

11.8.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais

ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão officiar à Receita Federal do Brasil (RFB)

11.8.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão officiar ao Ministério do Trabalho.

11.9. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015);

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.9.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.9.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.10. Será exigida da contrata a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020. (RETIRAR SE O VALOR ESTIMADO FOR INFERIOR A R\$ 5.000.000,00)

11.10.1. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VII do edital;

II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VIII do edital.

11.11. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.11.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

11.12. nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva de cláusula que caracterize como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.13. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - Caberá o reajuste/repactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma

das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

#### Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

#### Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE/DF

#### Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

#### Cláusula Vigésima – Do combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

## **ANEXO VII AO EDITAL** **Avaliação de Programa de Integridade**

Relatório de Perfil

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I. Indicar os setores do mercado em que atua (no Distrito Federal, no Brasil e, conforme aplicável, no exterior).

1. Informar as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica no Brasil e no exterior, indicando as

principais localidades em que atua;

2. Se for sociedade empresária de capital aberto, informar onde são negociados seus valores mobiliários.

II. Apresentar sua estrutura organizacional, hierarquia interna, processo decisório e principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores.

1. Apresentar a estrutura de governança da pessoa jurídica, deve-se anexar organograma e cópia do contrato/estatuto social registrado;

2. Informar se a pessoa jurídica necessita de autorizações ou determinações de outras pessoas jurídicas (matriz ou outra empresa do grupo econômico);

3. Informar se a pessoa jurídica já foi condenada administrativa ou civilmente por atos de corrupção e/ou fraude a licitações e contratos administrativos;

III. Descrever as participações societárias em que está envolvida na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.

1. Indicar a composição do capital social da pessoa jurídica, destacando quem são os principais sócios/acionistas e qual o percentual detido por cada um deles;

2. Informar se a pessoa jurídica detém participação em outras empresas, destacando quais são e o percentual detido;

3. Informar se a pessoa jurídica integra grupo econômico e, caso positivo, encaminhar organograma do grupo, bem como informar em que países atuam as demais empresas do grupo;

4. Indicar se a pessoa jurídica realizou ou realiza alguma das seguintes operações: fusão, aquisição, incorporação, joint venture, consórcios, parcerias e associações. Caso positivo, informar quais operações realiza /realizou e a razão social das demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.

IV. Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores.

Cargo/perfil Quantidade Acesso à internet (sim/não)

Dirigente

Administrativo

Operacional

Estagiário

Terceirizados

Outros

Total Cargo/Perfil Quantidade Acesso à internet (sim/não)

Dirigente

Administrativo

Operacional

Estagiários

Terceirizados

Outros

Total

V. Sobre as interações com a administração pública distrital, nacional ou estrangeira, informar:

1. Informar quais autorizações, licenças ou permissões são necessárias para o exercício das atividades da pessoa jurídica e os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões.

2. Informar se a pessoa jurídica exerce uma atividade regulada e, se for o caso, indicar o ente regulador.

3. Quantitativo e valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos brasileiros nos últimos três anos e a participações destes no faturamento anual da jurídica:

Ano Quantidade de Contratos Valor Percentual do faturamento bruto anual

4. Informar se utiliza intermediários nas interações com o setor público, destacando a frequência e em quais situações (exemplos: participação em licitações, execução de contratos administrativos, obtenção de autorizações, licenças e permissões, protocolo de documentos, desembaraço aduaneiro) eles são utilizados.

VI. A pessoa jurídica pode ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2016?

( ) Sim

( ) Não

Faturamento bruto obtido no último ano: R\$ \_\_\_\_\_.

VII. Sobre o Programa de Integridade, informar:

1. Data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações  
Cidade e data.

## **ANEXO VIII AO EDITAL**

### **Avaliação de Programa de Integridade**

Relatório de Conformidade

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I - Cultura Organizacional de Integridade

1. Sobre a estrutura organizacional da pessoa jurídica e sua relação com a integridade.

1.1. Apresentar documento em que seja possível verificar a formalização da estrutura organizacional da pessoa jurídica e indicar, caso existam, os locais em que as informações sobre a estrutura organizacional estão disponibilizadas para os públicos interno e externo.

(Exemplo: contrato / estatuto social, regimento interno ou outro documento oficial que regulamente o funcionamento da pessoa jurídica e demonstre a sua estrutura organizacional. A disponibilização da estrutura organizacional para os diferentes públicos pode ser comprovada, por exemplo, com o envio de telas da intranet ou com a indicação do link em que as informações estão divulgadas.)

1.2. Informar se a pessoa jurídica possui órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética. Caso possua, enviar os regulamentos que regem esse(s) órgão(s) colegiado(s) e documentos que comprovem o seu funcionamento, como atas de reunião.

2. Sobre o Comprometimento da Alta Direção

2.1. Informar se são adotados critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção. Caso existam, enviar o documento formal em que os critérios estão expressamente previstos.

2.2. Informar se existem membros da alta direção envolvidos nos atos investigados em processos administrativos no GDF. Em caso positivo, informar se eles permanecem nos cargos da alta direção da pessoa jurídica.

2.3. Informar se os membros da alta direção participam das atividades relacionadas ao Programa de Integridade e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

(Exemplo: aprovação das principais políticas relacionadas ao Programa de Integridade; supervisão e acompanhamento das atividades relacionados ao Programa de Integridade; participação em treinamentos sobre Programa de Integridade).

2.4. Informar se os membros da alta direção manifestam seu apoio ao Programa de Integridade.

Apresentar as cópias das manifestações ou indicar o local em que elas podem ser acessadas. Destacar o conteúdo das mensagens, a frequência com que são feitas, os responsáveis pela sua emissão e o público alvo.

3. Sobre a instância interna responsável pelo Programa de Integridade

3.1. Informar se a pessoa jurídica possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao programa.

Obs: não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.

Caso possua, os seguintes pontos devem ser destacados no relatório:

- estrutura (formalização de criação da área);
- atribuições (formalização das atribuições, se ela se dedica apenas às atividades relacionadas ao programa);
- recursos disponíveis (o número de empregados que compõem a instância; se os empregados estão dedicados exclusivamente ou não às atividades relacionadas ao Programa de Integridade);
- as garantias conferidas aos responsáveis pela instância e a quem eles estão subordinados.

Caso o responsável pela instância tenha a prerrogativa de se reportar diretamente à instância mais elevada da pessoa jurídica, é necessário enviar comprovações de que essa prerrogativa é de fato exercida, como atas de reunião, e-mails, comunicados, apresentação de relatórios, etc.

#### 4. Sobre os padrões de conduta e ética

4.1. Apresentar o(s) documento(s) em que estão estabelecidos os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.

Em geral, esses padrões estão estabelecidos em um Código de Ética, informar quando o documento foi publicado e o responsável pela aprovação.

4.2. Indicar os meios de divulgação do(s) documento(s). Informar a forma de acesso assegurada aos diferentes públicos; indicar se está disponível na internet; indicar as ações de divulgação do documento realizadas nos últimos (doze) meses.

4.3. Informar se foram realizados treinamentos sobre esse documento e o público alcançado por esses treinamentos nos últimos 12 (doze) meses.

4.4. Informar se esse(s) documento(s) ou documento equivalente é aplicável a terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte).

4.5. Informar como esse documento é disponibilizado a terceiros e se são ofertados treinamentos sobre esse documento para terceiros, sobretudo para agentes intermediários, caso a pessoa jurídica utilize agentes intermediários.

#### 5. Sobre a estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade.

5.1. Apresentar o planejamento dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade, se existente.

5.2. Informar quem são os responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos.

5.3. Apresentar, se existentes, os controles utilizados para verificar a participação dos empregados nos treinamentos.

5.4. Apresentar, se existentes, os mecanismos utilizados para verificar a retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos.

#### II - Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade

#### 6. Sobre a realização de análise de riscos para elaboração ou aperfeiçoamento do programa.

6.1. Informar se foi realizada uma análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude, destacando, caso tenha sido realizada, os responsáveis pela análise; quando ela foi realizada e se há planejamento definido sobre a periodicidade em que deve ser refeita.

#### 7. Sobre a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública

7.1. Apresentar suas políticas e procedimentos de integridade, destacando aquelas relacionadas à interação com a administração pública, bem como enviar documentos comprobatórios de sua aplicação e monitoramento.

Exemplos de políticas e procedimentos: brindes e presentes, conflito de interesses, contratações de agentes públicos, contatos com agentes públicos em reuniões, fiscalizações e outras atividades.

7.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

7.3. Indicar os treinamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas, destacando o público-alvo desses treinamentos.

#### 8. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos

8.1. Apresentar, se existentes, as políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, bem como enviar documentos que comprovam sua aplicação e monitoramento.

8.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

8.3. Informar se é dada transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra, indicando obrigatoriamente onde os dados podem ser acessados.

9. Precisão, Clareza e Confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras

9.1. Indicar os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos.

Apresentar os fluxos de trabalho para elaboração de lançamentos contábeis; se possui regras que estabelecem segregação de funções e definição de níveis de aprovação de receitas e despesas; se possui "red flags" durante a realização de lançamentos contábeis; se exige a verificação do cumprimento do objeto de contrato para realização de pagamento; se possui auditoria interna e se é submetida à auditoria contábil independente periodicamente.

10. Diligências para contratação e supervisão de terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

10.1. Indicar quais diligências relacionadas ao tema de integridade realizadas para contratação e supervisão de terceiros, bem como enviar documentos que comprovam sua realização.

Destacar a frequência com que as diligências são realizadas e refeitas; os responsáveis pela realização; os impactos que podem causar na contratação.

Caso a pessoa jurídica participa ou já tenha participado de consórcios, joint ventures, sociedades de propósito específico ou outros tipos de parcerias, indicar se realiza diligências específicas para seleção do parceiro.

10.2. Informar se insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção). Enviar cópias de contratos que comprovam a aplicação da cláusula.

11. Sobre diligências prévias a processos de fusões e aquisições (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

11.1. Indicar se realiza diligências relacionadas ao tema de integridade antes de efetuar operações societárias de fusão e aquisição relacionadas a questões de integridade. Destacar se as diligências buscam verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações societárias possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013; se as diligências alcançam os sócios das pessoas jurídicas envolvidas nas operações; se a instância responsável pelo Programa de Integridade participa dessas diligências e da apuração de seus resultados; o impacto das diligências na realização da operação.

12. Canais de denúncia

12.1. Informar se são disponibilizados canais de denúncia para os públicos interno e externo.

Na avaliação, serão considerados:

- o alcance dos canais,
- as garantias oferecidas aos denunciantes,
- a previsão expressa de que os canais podem ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013,
- a possibilidade de acompanhamento da denúncia por parte do denunciante.

12.2. Indicar os meios utilizados para apuração e tratamento das denúncias recebidas, bem como as medidas disciplinares a que estão submetidos aqueles que violarem os padrões éticos estabelecidos.

12.3. Apresentar, se existentes, as estatísticas e dados sobre o funcionamento do canal de denúncias. Na avaliação, será considerada a proporcionalidade entre o número de denúncias e número de denúncias apuradas.

13. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata

13.1. Informar qual instância da empresa é responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade.

13.2. Informar as metas e indicadores utilizados na avaliação de efetividade do Programa de Integridade. Apresentar documento com a definição de metas a serem alcançadas e indicadores utilizados para aferir a efetividade do Programa de Integridade.

13.3. Informar o fluxo de disponibilização de informações sobre o Programa de Integridade. Apresentar documentos (relatórios, informativos, etc.) demonstrando a comunicação sobre o monitoramento do Programa de Integridade às partes interessadas, inclusive para a alta gestão da empresa.

13.4. Informar as alterações propostas, a partir do monitoramento contínuo do Programa de Integridade, para o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos.

14. Ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

14.1. Informar a programação de eventos relacionados à promoção da cultura ética e de integridade. Apresentar lista de presenças, registros dos eventos em site/intranet.

III - Atuação da Pessoa Jurídica em Relação ao Ato Lesivo

15. Informar se a pessoa jurídica conseguiu evitar a consumação da infração por meio dos controles previamente existentes.

16. Informar se a pessoa jurídica comunicou esses fatos às autoridades competentes.

17. Informar as ações que foram adotadas em relação aos envolvidos nos atos lesivos.

18. Informar se eles foram afastados dos seus quadros funcionais; ou se foram afastados dos cargos/funções que exerciam; ou, se mantidos nos cargos/funções, estão sendo monitorados.

19. Informar se foram adotados novos procedimentos preventivos, ou aperfeiçoados os já existentes, para evitar que o ato lesivo ocorra novamente.

20. Informar se foram realizadas investigações internas ou contratada organização independentes para verificar se ocorreram atos semelhantes.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações  
Cidade e data

## **ANEXO IX AO EDITAL**

### **DECRETO DISTRITAL Nº 26.851/2006 – REGULAMENTO DE PENALIDADES DO DF.**

#### **DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 (E SUAS ALTERAÇÕES)**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

## SEÇÃO II

### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

## SUBSEÇÃO I

### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

## SUBSEÇÃO II

### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a

30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. [\(Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

### CAPÍTULO IV

#### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### CAPÍTULO V

#### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Acrescido\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([Artigo Renumerado\(a\) pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA - Matr.1702125-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 31/08/2021, às 13:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **69015502** código CRC= **1A81D4A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sia Trecho 3, Lotes 1370/1380 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-032 - DF